



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4046 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....40

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....77

DIRETORIA GERAL.....80

DIRETORIA FINANCEIRA.....82

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..83

CENTRAL DE COMPRAS .....83

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

PAUTA Nº 17/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 17ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### **01-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0002981-53.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5000023-07.2013.827.2707, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: MÁRCIA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 17/05/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal.

**Sessão do dia 06/07/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e declarou prescrita a pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, sem a possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, o qual refluíu de seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os

Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **02-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0009793-14.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5004695-31.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 17/05/2017:** Feito retirado de julgamento ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal.

**Sessão do dia 06/07/2017:** **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de setembro de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.228, de 2001, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **03-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003112-28.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000502-97.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: CLEUDIVAN SOUSA LOPES.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão de julgamento 06/07/2016:** **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de

direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO.

Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **04- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003495-06.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001205-62.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LEANE CRISTINA RODRIGUES SANTANA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **05-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0004528-31.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001227-23.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CORACY PEREIRA DOS REIS.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **06-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0002914-88.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000014-45.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: DIANA CELMA DOS SANTOS BARBOSA.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

## **07-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0002932-12.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000019-67.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANA FRANCISCA FERNANDES

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz

NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

## **08-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003015-28.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000041-28.2013.827.2707 (URV), DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: MARINALVA LOPES MIRANDA.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

## **09-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003040-41.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000428-43.2013.827.2707 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADELSON TELES DOS SANTOS

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**10-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003116-65.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000506-37.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADRIANA HONORIA SANTANA

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**11- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003288-07.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001152-81.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JHONES MARQUES MARINHO

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**12- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003352-17.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000019-67.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIANA GORETH PEREIRA SAMPAIO SOUSA

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****13- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003367-83.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001376-19.2012.827.2707 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARLENE DE MOURA MOTA OLIVEIRA

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****14- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003554-91.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001083-49.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LUZIA RIBEIRO PEREIRA ALVES

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### 2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE    **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS    **VOGAL**

### 15- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003577-37.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001098-18.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: RÔMULO DE SOUSA FERREIRA  
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### 2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE    **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS    **VOGAL**

### 16- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003646-69.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001222-98.2012.827.2707.  
APELANTE: GILVAN LIMA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.  
ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA



RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

## **17- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003706-42.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001253-21.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

APELANTE: JOANA FERNANDES DE SOUSA NASCIMENTO.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

## **18- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003952-38.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001075-72.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CÍCERA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**19- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003992-20.2015.827.0000- JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001382-26.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO MATOS MEDRADO

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**20- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0004530-98.2015.827.0000 JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001223-83.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: GIULÂNDIA PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**21- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0010827-24.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001121-44.2015.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: ROSA HELENA LIMA DE CASTRO.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****22- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0010833-31.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001127-51.2015.827.2707.

APELANTE: VITÓRIA RÉGIA MOURÃO DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ/ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão de julgamento 06/07/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****23-APELAÇÃO – AP 0005102-83.2017.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001523-31.2015.827.2706 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOSAFÁ DE FREITAS MARANHÃO

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**Sessão de julgamento 17/05/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Obs.: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, manter a prescrição reconhecida na sentença, em razão da incidência limitativa temporal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada do servidor no serviço público nos termos do voto do Relator Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. Votou acompanhando o voto do Relator o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NEGOU PROVIMENTO ao recurso Ausência justificada dos Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

### **24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 000034-55.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR e EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0003829-31.2016.827.2740, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.

AGRAVANTE: JACIARA PEREIRA DE BRITO SILVA.  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
 AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### **1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

### **25-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001321-53.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO NUMERO: 0003626-29.2016.827.2721, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ  
 AGRAVANTE: AMBRÓSIO FILHO LEAO.  
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.  
 AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.  
 ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### **1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

### **26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002988-74.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR NUMERO: 0041152-06.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS.  
 AGRAVANTE: GILBERTO DIAS DA SILVA.  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
 AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADOS : ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO E MARIA EDUARDA ACIOLY VÉRAS COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020411-81.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA, COM LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONSISTENTE NA IMPOSIÇÃO DE FAZER Nº 0032672-39.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: FILOMENA CASAES DE PAULA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004649-88.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001859-21.2014.827.2722, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

AGRAVADO: FRANCISCO RIOS LOPES.

ADVOGADOS: GABRIEL SCHRÖDER BORGES E VIRGILIO DE SOUSA MAIA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**29-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0016171-49.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000853-72.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADOS: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI E KAMILA RAYANA DE LIMA PAZETTO.

AGRAVADA: B & M SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADOS: VALTERSON TEODORO DA SILVA E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000293-50.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0018745-40.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**31-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004174-35.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0001648-35.2016.827.2715, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA.  
AGRAVANTE: EDIMÊ RODRIGUES PANTA.  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001033-08.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0036920-48.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.  
AGRAVANTE: JOSÉ LUIS MORAIS GODINHO.  
ADVOGADO: JONATHAN REGGIORI ALMEIDA.  
AGRAVADOS: PEDRO PINTO LESSA, VAPT IMOBILIARIA EIRELI – ME E JOELMA MECEDO MACHADO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001040-97.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (DE URGÊNCIA) Nº 0036906-64.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.  
AGRAVANTE: JOSÉ LUIS MORAIS GODINHO.  
ADVOGADO: JONATHAN REGGIORI ALMEIDA.  
AGRAVADOS: VAPT IMOBILIARIA EIRELI – ME, JOELMA MECEDO MACHADO E APOLÔNIO GOMES LEMOS.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000473-66.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0040786-64.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
AGRAVANTE: WILLIAN VIEIRA NOLETO.  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)  
PROCURADORA: ELIANE GROSSMAN

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009813-05.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR Nº 0000872-84.2015.827.2710, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS.

AGRAVANTE: ERMELINDA DOS SANTOS CHAVES.

ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO.

AGRAVADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO: ADONIS KOOP.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**36-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012707-17.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000919-37.2016.827.2738, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

AGRAVANTE: ERONILDES TEIXEIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

AGRAVADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA- - CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS – TAGUATINGA E PAULO ROBERTO GOMES FERREIRA.

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012856-13.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0001011-84.2016.827.2715, Nº 0001011-4.2016.827.2715, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

AGRAVANTE: LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA, MAURÍCIO CORDENONZI E RÓGER DE MELLO OTTAÑO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**38-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013620-96.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E STÉTICOS Nº 0018886-25.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.  
AGRAVANTE: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ  
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
PROC. MUNIC.: WALACE PIMENTEL E PÚBLIO BORGES ALVES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **39-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020033-28.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001194-55.2016.827.2715, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA.  
AGRAVANTE: ADRIANA RODRIGUES PEREIRA.  
ADVOGADOS: EDSON DIAS DE ARAÚJO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA.  
PROC. MUNIC.: WILTON BATISTA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **40-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0022028-76.2016.827.0000 APENSOS (00220287620168270000).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0043060- 98.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL PALMAS-TO  
AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADAS: MARILANE LOPES RIBEIRO E MARINA CORRÊA COÊLHO.  
AGRAVADO: SÁVIO LEAN TEIXEIRA SILVA.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **41-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001144-89.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 0003432-94.2014.827.2722, DO JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.  
AGRAVANTE: ANA JOAQUINA PEREIRA DE SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS/  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**



DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**

**42-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004084-27.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000264-42.2017.827.2702, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

AGRAVANTE: EMMANUEL TENÓRIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA.

AGRAVADA: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E RAFAEL SGANZERLA DURAND.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**

**43-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020554-70.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0035115-60.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..

ADVOGADA: LUCIANA NAZIMA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**

**44-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018172-07.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 5000531-02.2012.827.2702, DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PEIXE.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: JOSEMAR DIAS FERNANDES/ELIETE MARIA DE SOUZA.

ADVOGADOS: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA E JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**

**45-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014968- 52.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000546-05.2012.827.2723, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO.

AGRAVANTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

PROC. ESTADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**46-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019142-07.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000245-86.2011.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**47-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019922-44.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS E NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 0005550-23.2016.827.2706, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: MARIA ZILDA ALVES LIRA MOREIRA.

ADVOGADOS: RICARDO LIRA CAPURRO E MAIARA BRANDÃO DA SILVA.

AGRAVADO: GUIDI, POZZEBON EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**48-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003020-79.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000875-32.2012.827.2718, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

AGRAVANTES: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS E JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**49-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0016067-57.2016.827.0000 – PRIORIDADE ABSOLUTA – ADOLESCENTE - ORIGEM:**

COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0016067-57.2016.827.0000, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS-TO

REQUERENTE: ADOLESCENTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**50-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0018308-04.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM NUMERO: 0000109-95.2016.827.2727, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE

REQUERENTE: DANIELA PIRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**51-APELAÇÃO - AP 0000203-42.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000065-07.1996.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E RAFAEL SGANZERLA DURAND.

APELADO: TSM COM DE TELEFONIA RURAL LTDA.

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**52-APELAÇÃO - AP 0001155-21.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS Nº 0002697-75.2015.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: JOSÉ RICARDO DE FREITAS SOUSA.

ADVOGADOS: GEORGE MICHAEL DIAS NERES E YURI ALEXSANDER APINAGÉ RIBEIRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**53-APELAÇÃO - AP 0002238-72.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5005468-09.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: DRAGA FIRMEZA LTDA ME.

ADVOGADOS: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER.

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**54-APELAÇÃO - AP 0009475-94.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5005131-06.2012.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI.  
APELANTE: CEDY MOURA BRITO.  
ADVOGADOS: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ E CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES.  
APELADO: DIVINO CABRAL DE SOUSA.  
ADVOGADOS: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**55-APELAÇÃO - AP 0011449-69.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 0019539-95.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.  
APELANTE: L. F. D. A.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
APELADO: R. DA C. S.  
ADVOGADOS: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO E GISELLE FERREIRA SODRÉ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**56-APELAÇÃO - AP 0016435-66.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012333-02.2014.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: IVES MARCELO PINHEIRO GONÇALVES.  
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.  
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**57-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016514-45.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5020816-67.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
1ª APELANTE: MARIA DA PAZ SILVA  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.  
APELADA: MARIA DA PAZ SILVA.  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**58-APELAÇÃO - AP 0016580-25.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº: 0003908-49.2015.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: LÍVIO CASTRO SILVA.  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADOS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH E VITOR GALDIOLI PAES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**59-APELAÇÃO - AP 0000711-85.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 000704-93.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CLAUSULAS ABUSIVAS Nº 0007847-02.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.  
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.  
APELADO: ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT.  
ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**60-APELAÇÃO - AP 0000704-93.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0000711-85.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL NUMERO: 5024108-88.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL

APELANTE: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.  
ADVOGADOS: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO E GISELLE FERREIRA SODRÉ  
APELADO: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT.  
ADVOGADOS: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT E DÍDIMO HELENO POVOA AIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**61-APELAÇÃO - AP 0001495-62.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0010822-95.2016.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.

APELADA: KEYLA PATRÍCIA SOUSA SANTANA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****62-APELAÇÃO - AP 0006096-48.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM RESPONSABILIDADE CIVIL  
NUMERO: 5003592-81.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL

1ª APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

APELADA: R. L. DE S.

ADVOGADO: ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO

2º APELANTE: R. L. DE S.

ADVOGADO: ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****63-APELAÇÃO - AP 0013092-62.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000562-03.2010.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E ALINE SILVA COELHO

APELADOS: MANOEL DOMINGOS TEIXEIRA DE CASTRO E CLÉCIO DE ARAÚJO CASTRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****64-APELAÇÃO - AP 0013934-42.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5001599-43.2010.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ROSANA DE QUEIROZ PITA.

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

APELADOS: SILVIO SOARES SILVA E SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA.

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**65-APELAÇÃO - AP 0016591-54.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADA COM PEDIDO DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS Nº 5032513-16.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: IRAÍDES FARIA DE FREITAS.

ADVOGADOS: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**66-APELAÇÃO - AP 0017973-82.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000799-19.2015.827.2741, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: EDMAR PEREIRA FERRAZ.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**67-APELAÇÃO - AP 0021584-43.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA NUMERO: 0001616-27.2016.827.2716 RITO SUMARÍSSIMO, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: VALDELICE PAIVA FERREIRA.

ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0011465-23.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0008185-94.2014.827.2722, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

EMBARGADOS: GUILHERME SOARES BORGES E FABIANA BASSINELO DE PAULA BORGES.

ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**69-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013285-77.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5003052-72.2008.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: TERESA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA.

EMBARGADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL.

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013573-25.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 36 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5002880-96.2009.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI

ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

EMBARGADA: MARLI TEREZINHA ERIG

ADVOGADOS: RÓGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**71-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022055-59.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 26 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COBRANÇA E PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0007574-73.2016.827.2722, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

EMBARGANTES: PAULA MARINHO SCOTTA, JULIANO MARINHO SCOTTA E FERNANDO MARINHO SCOTTA.

ADVOGADO: SHENNON VERAS ANTUNES COSTA E VALDIR HASS

EMBARGADOS: PAULO ALVES GUERRA E MATEUS JOSE GUERRA NETO.

ADVOGADOS: ADRIANO MENDES PEREIRA, ANECIR VASCONCELOS GARCIA E PABLO ARAÚJO MACEDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**72-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016072-79.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 5002653-91.2013.827.2721.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI.

ADVOGADO: PABLLO VINÍCIUS FELIX DE ARAÚJO.

APELADO: GERVÁSIO PEREIRA RODRIGUES.

ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**



**73-APELAÇÃO - AP 0006742-24.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5002355-18.2011.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO VEICULOS LTDA-ME.

ADVOGADOS: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN E ROGER SOUSA KUHN.

APELADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**74-APELAÇÃO - AP 0006992-57.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO Nº: 5038713-39.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

APELANTE: MUSICAL BAR E CHOPPERIA.

ADVOGADOS: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA E OUTROS

APELADO: CARLOS HENRIQUE DAMASCENO.

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO E MARCELO NETTO DE RESENDE

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**75-APELAÇÃO - AP 0007666-35.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5004714-19.2013.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.

APELADOS: LINA PEREIRA DE FRETAS MELO, LAUDELINA PEREIRA DE FREITAS HENRIQUE E HENRIQUE E MELO LTDA.

ADVOGADA: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**76-APELAÇÃO - AP 0008350-57.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COMBRAÇA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº: 0008340-77.2016.827.2706, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADOS: MARINA CORRÊA COELHO E MARILANE LOPES RIBEIRO.

APELADA: ZENAIDE SOARES MOREIRA E VALDO ALVES FILHO.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**77-APELAÇÃO - AP 0008372-18.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000725-33.2016.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: PLANSAÚDE/UNIMED - CONFEDERAÇÃO DO CENTRO OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADA: MARILANE LOPES RIBEIRO.

APELADOS: LEONINO CARDOSO PONTES E DENNER BORGES LABRE PONTES.

ADVOGADOS: VLADIMYR VIEIRA E ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**78-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001964-11.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NUMERO: 0019525-43.2016.827.2729, DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

PROC. MUNIC: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: B. B. F.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**79-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0002555-70.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº: 0004664-52.2016.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.

APELANTE: J. H. X. D. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VANDERLENE PEREIRA XAVIER

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

PROC. MUNIC: PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**80-APELAÇÃO - AP 0016894-68.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0002537-38.2016.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADOS: ALEXSANDER SANTOS MOREIRA E ARISTÓTELES MELO BRAGA

APELADA: LUZIMAR PEREIRA CARDOSO.

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**81-APELAÇÃO - AP 0004161-36.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS Nº 0019833-16.2015.827.2729.

APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADAS: MARINA CORRÊA COELHO E MARILANE LOPES RIBEIRO.

APELADA: MARIA SILEZIA GARCIA BARBOZA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**82-APELAÇÃO - AP 0008799-49.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Nº 5002529-35.2013.827.2713, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE: BANCO BRADESCO.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO.

APELADO: O ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA.

ADVOGADOS: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI E ANA PAULA MOREIRA DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**83-APELAÇÃO - AP 0009693-25.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5000249-97.2000.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTES: JOSELHA PEREIRA DA SILVA/EDISEU PEREIRA DA SILVA/DEUSELHO PEREIRA DA SILVA/DEUSDETE PEREIRA DA SILVA/ADALGISA PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**84-APELAÇÃO - AP 0013075-26.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000578-54.2010.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA/ALINE SILVA COELHO.

APELADA: VADILA DIAS BRITO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**85-APELAÇÃO - AP 0013929-54.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000015-48.2005.827.2727, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.

APELANTE: LUIZ HENRIQUE MORAES CRUZ.

ADVOGADOS: SERGIO FONTANA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E FERNANDA RAMOS RUIZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**86-APELAÇÃO - AP 0016339-51.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5005849-84.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: RENATA ARCURIO FONSECA E COSTA.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

1º APELADO: ARISTOTELES FONSECA E COSTA.

ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, DANTON BRITO NETO E ELIZABETH LACERDA CORREIA

2º APELADO: PEDRO FONSECA E COSTA

ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**87-APELAÇÃO - AP 0016956-11.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C LIMINAR Nº 0000824-29.2014.827.2721, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ

1º APELANTES: : LUZIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ VINÍCIUS CARBORNAR DA SILVA/VALDINEI JESOEL DA CRUZ/FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADOS: IVO LUIZ GUARIENTI E HELENA LAMPUGNANI GUARIENTI

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

2º APELANTES: IVO LUIZ GUARIENTI E HELENA LAMPUGNANI GUARIENTI

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

APELADA: LUZIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ VINICIUS CARBORNAR DA SILVA/VALDINEI JESOEL DA CRUZ/FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**88-APELAÇÃO - AP 0018066-45.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO DE VALORES Nº 5008026-85.2012.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA.

APELANTE: DVANIR BATISTA VIEIRA.  
 ADVOGADOS: VIVIANE MENDES BRAGA, ALEXANDRE GARCIA MARQUES.  
 APELADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 APELADA: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.  
 ADVOGADA: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **89-APELAÇÃO - AP 0018420-70.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO DE VALORES Nº 5008048-46.2012.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA.

APELANTE: RAFLÉSIA DE ARRUDA BANDEIRA.  
 ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA.  
 APELADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS/ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 APELADA: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.  
 ADVOGADA: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **90-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0014260-36.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - ALVARÁ JUDICIAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5025578-57.2013.827.2729.  
 EMBARGANTE: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

### **4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

### **91- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 0016942-61.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 30 - DDAÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5000157-92.2013.827.2720

EMBARGANTES: MARIA TERESA CINTRA DE BARROS E MANOEL DOMINGOS DE BARROS  
 ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES E ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 EMBARGADA: COMIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES E STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**92-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0000713-89.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 36 - AÇÃO DE COBRANÇA (URV) DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA Nº 5001095-32.2013.827.2706, COMARCA DE ARAGUAINA.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.  
ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.  
EMBARGADA: DALDISONIA GOMES DA LUZ CAVALCANTE.  
ADVOGADO: PAULO PEREIRA DE SOUSA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**93- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0000830-80.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 39 - AÇÃO DE COBRANÇA (URV) DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001447-87.2013.827.2706.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.  
ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.  
EMBARGADO: IVO SOUSA VANDERLEY.  
ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE SOUSA/SUELENE GARCIA MARTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**94-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0011374-98.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 31 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5015973-87.2013.827.2729DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.  
EMBARGANTE: AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA.  
ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/RODRIGO SILVA FERNANDES BERALDO.  
EMBARGADO: JOÃO REIS RODRIGUES BRITO.  
ADVOGADO(A): NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**95- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001287-15.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 73 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE FATURA DE ENERGIA c/c TUTELA ANTECIPADA DE ABSTENÇÃO DE CORTE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AXIXA NUMERO: 0000006-36.2016.827.2712.  
EMBARGANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.  
EMBARGADO: JOSE PEDRO SOARES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): SILVIO AUGUSTO GOMES COSTA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**96-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014842-02.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 28 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0023642-77.2016.827.2729.  
EMBARGANTE: ALESSANDRO SANTANA SANTOS.  
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.  
EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO S.A..  
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR/LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**97-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020466-32.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 34 - INVENTÁRIO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5006257-12.2013.827.2737.  
EMBARGANTE: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): RAFAEL DE SOUZA CAETANO/HERMANO RESENDE LEMOS.  
EMBARGADOS: MARIA ALVES DE JESUS/ESPÓLIO DE MARIO HOFFMANN.  
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA  
1º INTERESSADO: JAQUELIEN ALVES HOFMANN  
2ª INTERESSADA: ADRIELLE DE JESUS HOFMANN  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**98-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010708-29.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 26 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006105-40.2016.827.2706.  
EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A.  
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
EMBARGADA: MAGNA SALES RODRIGUES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**99-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003308-61.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000488-74.2013.827.2720.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

EMBARGADOS: P. I. P. E. S./M. D. C. A. D. S./J. F. E. S./P. E. L.

ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****100-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001019-58.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5013143-22.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: LUAN PINHEIRO DE ANDRADE.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****101-APELAÇÃO - AP 0012815-80.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000077-77.2003.827.2721, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAI

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MANOEL DE SOUSA SOBRINHO.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****102-APELAÇÃO - AP 0012852-10.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5005256-37.2013.827.2722, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

APELADA: VANDERLÉIA CARVALHO DE LIMA.

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA. E MARCELO JONH COSTA ARAÚJO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**



**103-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016892-35.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000385-03.2009.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

PROC. MUNIC.: THIAGO LOPES BENFICA.

APELADA: ARLENE CASTRO RODRIGUES.

ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO E ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO/ADILAR DALTOE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**104-APELAÇÃO - AP 0018819-36.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001157-05.2014.827.2713, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MILTON JOSE LACERDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**105-APELAÇÃO - AP 0019022-95.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000129-43.2011.827.2705, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: ADALBERTO LEME DE ANDRADE E ELZANIR CIRQUEIRA BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADOS: RAPHAEL LEMOS BRANDÃO E THIAGO DIAS PINHEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**106-APELAÇÃO - AP 0005591-28.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5004443-91.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SÁ.

ADVOGADO: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**107-APELAÇÃO - AP 0005720-96.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002188-34.2008.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS APELANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**108-APELAÇÃO - AP 0005920-06.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5012590-10.2012.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**109-APELAÇÃO - AP 0006090-75.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000654-37.2002.827.2706, DO JUZO DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.

ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

APELADO: WILSON MONTEIRO COSTA.

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**110-APELAÇÃO - AP 0006851-09.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000690-23.2014.827.2714, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA

APELANTE: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA JÚNIOR.

APELADO: JUSCIRLEY PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADA: WANESSA PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**111-APELAÇÃO - AP 0008191-85.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000103-19.2010.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

ADVOGADO; FLÁVIO SUARTE PASSOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****112-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008702-83.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5004437-79.2013.827.2729 DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADA: MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****113-APELAÇÃO - AP 0009030-13.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5000092-79.2008.827.2718, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: MARILENE DINIZ PEREIRA.

ADVOGADO: JAIRO SANTOS DE MIRANDA.

APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****114-APELAÇÃO - AP 0009233-09.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000164-25.2010.827.2709, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MÁRCIO ARAÚJO OLIVEIRA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**115-APELAÇÃO - AP 0009242-97.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5005355-25.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: DOMINGAS PEREIRA BRAGA.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****116-APELAÇÃO - AP 0013542-39.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO DE VALORES Nº 5003895-33.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.

APELANTE: JOSELENE LOPES VASCONCELOS.

ADVOGADOS: VIVIANE MENDES BRAGA, ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.

1ª APELADA: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADA: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

3ª APELADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS/

ADVOGADA: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA/

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****117-APELAÇÃO - AP 0013881-61.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5013082-64.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MARIA AMERICO DE FIGUEIREDO.

ADVOGADOS: ÉDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****118-APELAÇÃO - AP 0013935-61.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000148-85.2008.827.2727, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: ANDERSON AURI WEISS.

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

APELADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**119-APELAÇÃO - AP 0015078-22.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS NUMERO: 0017653-61.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: CLEUSA DA SILVA SOUSA.

ADVOGADA: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**120-APELAÇÃO - AP 0019028-05.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA Nº 5006722-79.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK.

ADVOGADOS: ÉDER BARBOSA DE SOUSA, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E JÂNIO PEREIRA DA SILVA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**121-APELAÇÃO - AP 0000759-44.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000610-26.2013.827.2708, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: JOSE DELCY DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMATO.

ADVOGADOS: THIAGO DE FREITAS BORGES GUSTAVO BORGES DE ABREU, ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**122-APELAÇÃO - AP 0001098-71.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS NUMERO: 5000239-86.2009.827.2713, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ROMEU FERNANDO CECCHINI.

ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA.

APELADO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEA E FÁBIO MARCHI VIEIRA DE GOUVEA.

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**123-APELAÇÃO - AP 0008718-37.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5002143-93.2013.827.2716.

APELANTE: ULISSES MOREIRA SANTOS NETO.

ADVOGADA: VANESSA OLIVEIRA PEREIRA.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**124-APELAÇÃO - AP 0010270-37.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001395-48.2010.827.2722, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL APELANTE: MASUJIRO HIRAI.

ADVOGADO(A): JOSÉ DUARTE NETO E TAMI HIRAI BUCHBERGER.

APELADO: RAIMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO BARROS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**125-APELAÇÃO - AP 0012497-97.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO Nº 5011948-37.2012.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO

2º APELANTE: CONSTÂNCIO RODRIGUES DA COSTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

1º APELADO: BANCO RODOBENS S.A. E RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

ADVOGADO: JEFERSON ALEX SALVIATO E THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

2º APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

3º APELADO: CONSTÂNCIO RODRIGUES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0016617-86.2015.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE AÇÃO N.º 5000252-14.2006.827.2706 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: AF COM. COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA.-ME

ADVOGADOS ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO-1874, MICHELINE RODRIGUES NOLASCO

MARQUES – OAB/TO-2265 E VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO-2264

APELADO EMÍLIO TEIXEIRA CAMPOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. DESÍDIA DA PARTE AUTORA NÃO CONFIGURADA. DEMORA NA CITAÇÃO DECORRENTE DO JUDICIÁRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. A relação jurídica que fundamenta o objeto da lide ocorreu no período de 2001 a 2003, sendo a ação ajuizada em 08/05/2006, portanto dentro do prazo legal, nos termos do Art. 206, §5º, I, do Código Civil. 2. Pela descrição cronológica do andamento processual, verifica-se com clareza que a demora na citação do requerido, ora apelado, ocorreu em razão do sistema do próprio Poder Judiciário, uma vez que os apelantes diligenciaram no sentido de postular as medidas e providências cabíveis a tal desiderato, durante todo o trâmite processual. 3. Como exemplo, pode-se citar que os autores postularam a citação editalícia na data de 25/01/2008, ainda que depois esta veio a ser anulada, sendo que o edital somente foi publicado no Diário da Justiça na data de 11/07/2012, sendo certo que as providências de expedição e publicação do Edital no Órgão Oficial competem ao Poder Judiciário e não à parte. Posteriormente, após decretação da nulidade da citação editalícia, foi requerida a expedição da competente Carta Precatória 17/05/2013, sendo que certificado seu efetivo cumprimento apenas em 12/03/2014. 4. Na hipótese, aplica-se o teor da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.” 5. Recurso provido para cassar a sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: JOÃO EDSON DE SOUZA. Palmas-TO, 24 de maio de 2017. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002734-04.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PEDIDO CAUTELAR DE MEDIDA PROTETIVA, ALIMENTOS PROVISÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0042166-25.2016.827.2729, DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: T. D. N. O.

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTRO

AGRAVADO: R. R. D. N.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. – Em se tratando de ação de alimentos provisórios, a condição exigida para a sua concessão – indícios de paternidade – deve ser examinada, em sede de cognição sumária, sem muito rigorismo, tendo em vista a dificuldade na prova do alegado vínculo de parentesco no momento do ajuizamento da ação, sob pena de não propiciar à finalidade da norma, qual seja, suprir ao nascituro o seu sadio desenvolvimento. Regência do art. 6º da Lei nº 11.804 de 2008. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0002734- 04.2017.827.0000 na sessão realizada em 24/05/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. João Edson de Souza. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0012976-90.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 27 - AÇÃO CIVIL DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS Nº 5012248-61.2011.827.2729

EMBARGANTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 INTERESSADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
 INTERESSADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
 ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. PROCEDÊNCIA. OMISSÃO E OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1022 DO CPC. 1 – Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se a sua rejeição por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, visto ser inadmitido a rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência das hipóteses legais, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO:

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 0012976-90.2015.827.0000 na sessão realizada em 24/05/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. João Edson de Souza. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO N. 0000433-29.2017.827.2702 – EXECUÇÃO**

Exequente: SEMENTES GASPARIM – PRODUÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA

Advogado: Dr. Elder Batista de Oliveira – OAB/SP 286113

Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

Advogado: Nihil

Intimação do executado. “SENTENÇA. (...) Desta forma, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPC, e determino a suspensão do feito até pelo prazo postulado. Transcorrido o prazo da suspensão, e não havendo manifestação, intime-se a parte autora para manifestar sobre o cumprimento ou não do acordo ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser interpretado como tendo ocorrido o cumprimento integral do acordo, caso em que o processo será extinto pelo pagamento. P.R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO PENAL N.: 0000229-82.2017.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JAAZIEL LIMA BARBOSA

Advogados: Dr. JULIO DE OLIVEIRA BASTOS – OAB/PA 6510 e DR. ANTÔNIO MARCOS PARNAÍBA CRISPIM – OAB/PA 12.732

ATO ORDINÁRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 c/c Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal, vez que os autos em referência passarão a tramitar exclusivamente por meio eletrônico.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO PENAL N.: 0000229-82.2017.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO



Acusado: JAAZIEL LIMA BARBOSA

Advogados: DR. JULIO DE OLIVEIRA BASTOS– OAB/PA 6510 e DR. ANTÔNIO MARCOS PARNAÍBA CRISPIM – OAB/PA 12.732

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado para o dia 07 de agosto de 2017, às 16:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de instrução e julgamento no processo supra, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Aurora do Pará/PA para inquirição da testemunha de defesa.

## **Serventia Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ( por três vezes com intervalo de dez dias) Autos nº 0000662-23.2016..8272702 Chave: 974603068416 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES Adv. Dr. Leandro de Oliveira Gundim Interditado: GASTÃO ALVES DINIZ SENTENÇA: O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a quem o presente edital virem que por este Juízo e respectiva Serventia Cível processam os autos de INTERDIÇÃO, nº 0000662-23.2016.2016.8272702, tendo como requerente SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de GASTÃO ALVES DINIZ, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador sua filha SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, dele expedindo –se certidões. Dispensando, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias. Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO PARA PROCURAODR NÃO CADASTRADO NO EPROC – 15 DIAS Autos nº 0001185-69.2015..8272702 Chave: 612573542115 Ação: EXECUÇÃO FISCAL Requerente: ESTADO DO TOCANTINS entidade 01.786.029/0001-03 Executado: CBG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME Pessoa jurídica 14.966.851/0003-60 INTIMAÇÃO da requerida CBG LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA ME, , e seu representante legal JECSAM PORTO NASCIMENTO brasileiro solteiro, empresário, RG. 4289037 2ª via SSP/GO CPF . 958.071.951-91, dando-lhe conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema eprocTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica o procurador da executada intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROCTJTO,,, no prazo de 05(cinco) dias. Para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima. INTIMANDO-O AINDA, para que efetive o pagamento do valor pendente de quitação, no prazo de 30(trinta) dias.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Vandré Marques e Silva, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, união estável, natural de Lago da Pedra-TO, filho de Domingos Pereira de Sousa e Maria S. Pereira da Costa, nascido em 02.04.1976, portador do RG nº 363390, e CPF nº 292.544.838-00, estando atualmente em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida no evento 24, dos autos de TCO Nº 0000196-89.2017.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO DOS SANOS CIVIS e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de FRANCISCO PEREIRA DA COSTA”. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com a devida baixa e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 04 de maio de 2017. VANDRÉ MARQUES E SILVA. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

**Proc. Nº: 5000058-44.2011.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 32**). Visto, etc. Ante a comprovação do cumprimento das condições impostas, via suspensão condicional do processo, proposta pelo Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA, com base no artigo 84, parágrafo 5º da Lei 9.099/95. Expeçam-se as comunicações de mister. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. Araguacema-TO, 29 de março de 2017. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 0020506-78.2015.827.2706 – Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**

Autor: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Réu: VALDIVINO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 22: "...Isto posto julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A de uma motocicleta de marca: HONDA, modelo CG 125 FAN KS, Ano: 2013, Modelo: 2013, Cor: vermelha, quatro tempo, arrefecido a AR, Potência de 11,6 cv a 8.250rpm, 124,7 cilindradas, transmissão de cinco velocidades, sistema de partida pedal, freio dianteiro e traseiro a tambor, tanque de combustível com capacidade para 15,1 litros (gasolina), com sistema de carburação de combustível, com rodas de aço, amortecedores traseiros com 5 regulagens de tensão da mola, sistema Honda de proteção, farol e refletores multifocais de acendimento automático, que será utilizada para atividade de moto táxi. Placa: OYB5028, Chassi: 9C2JC4110DR809879, Renavam: 1000447194., em desfavor de VALDIVINO JOSÉ DA SILVA, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. 4. Provimentos: 1 - Após o trânsito e julgado certificado: A - Proceda-se o senhor escrivão com o DESBLOQUEIO do veículo junto ao sistema RENAJUD caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado. B - dê ciência: 1 - a parte requerida, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 - ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; C - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva[()], nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 005/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2016."

**Autos n. 0005148-73.2015.827.2706 – Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**

Autor: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Réu: WILDS MARCOS GOMES

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 28: "...Isto posto julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA de um veículo MARCA: HONDA, MODELO: CG150 FAN ESDI, CHASSI: 9C2KC1680ER558159, ANO DE FABRICAÇÃO: 2014, MODELO: 2014, COR: PRETA, PLACA: OLM0824, RENAVAM: 1015007381?, em desfavor de WILDS MARCOS GOMES, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do

demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4. Provimentos: 1 - Após o trânsito e julgado certificado; A - Proceda-se o senhor escrivão com o DESBLOQUEIO do veículo junto ao sistema RENAJUD caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência: 1 - a parte requerida, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 - ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; C - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 005/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2016."

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS**

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [X] sim [ ] não

Processo n.: 5012649-95.2012.827.2706

Chave n.: 713864413314

Requerente(s): MARIA JOSÉ COSTA

Requerido(s): FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: LOTE 06, N. 1883, QUADRA N. 03, SITUADO NA RUA 01, SETOR COMERCIAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, COM ÁREA TOTAL DE 1088,12M². Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (30/05/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (a) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Fica o acusado DENIS SILVA FRANÇA, brasileiro, companheiro, nascido no dia 26 de dezembro de 1981, filho de Edleu Vieira de França e de Maria das Virgens Mota da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, do despacho proferido nos autos de Ação Penal de nº 0001066-96.2015.827.2706, chave: 931106768715, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... defiro o pedido da DPE no evento 214, e como consequência, determino seja o acusado Dênis Silva França intimado por edital, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua e habilite novo advogado nos autos. Se o prazo concedido transcorrer in albis, a Defensoria Pública Estadual permanece nomeada para que, no exercício de seu mister constitucional, prossiga no patrocínio da defesa do denunciado. Para a nova sessão de julgamento nestes autos, designo o dia 30-6-2017 (sexta-feira), às 08 horas, na sede da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Araguaína, 30 de maio de 2017. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de maio de 2017.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0003774-51.2017.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou ele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): THIAGO SILVA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 07.04.1992, filho de Regina Silva de Andrade, portador do CPF nº 047.031.121-59, qual foi denunciado (s) nas penas do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 (CTB), e artigo 147, 329, caput e 331, do CP, na forma do artigo 69, do mesmo Códex, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 29 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) PIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0003774-51.2017.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou ele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): RICHARD PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido em 25/06/1997, natural de Araguaína-TO, filho de Marinalva Pereira da Silva, RG nº 1321933 - SESP/Polícia Civil/TO, qual foi denunciado (s) nas penas do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 (CTB), e artigo 147, 329, caput e 331, do CP, na forma do artigo 69, do mesmo Códex, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 29 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) PIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0003774-51.2017.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou ele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): RICHARD PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido em 25/06/1997, natural de Araguaína-TO, filho de Marinalva Pereira da Silva, RG nº 1321933 - SESP/Polícia Civil/TO, qual foi denunciado (s) nas penas do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 (CTB), e artigo 147, 329, caput e 331, do CP, na forma do artigo 69, do mesmo Códex, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 29 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CARLOS PEREIRA GARCIA, brasileiro, natural de natural de Gurupi/TO, nascido aos 01/09/1984, filho de João Garcia Sobrinho e Delci Pereira Alves, o qual foi denunciado no artigo 147 do CP nos autos de ação penal nº 0006427-26.2017.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5001473-27.2009.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **ANA PAULA CUNHA CASTRO**, brasileira, casada, estudante, portadora da carteira de identidade nº 9101504 SSP/GO, inscrita sob o CPF nº 047.998.686-08, nascida em 05/03/1980, filha de Antônio Rodrigues da Cunha Castro e Ana Maria Fernandes, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“o Ministério Público denuncia ANA PAULA CUNHA CASTRO como incurso no art. 171, VI, do Código Penal...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5000930-58.2008.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **JOSÉ BORGES LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São João dos Peixes, nascido em 12/03/1970, filho de José Borges Leal e Geni Batista Soares, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência JOSÉ BORGES LEAL JÚNIOR como incurso no crime descrito no artigo 180, caput, Código Penal...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **0006485-63.2016.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual da denunciada **VANESSA SOARES COSTA**, brasileira, em união estável, nascida em 10/01/1986, natural de Araguaína/TO, filha de José Willian Pereira Costa e Maria Soares Pereira, RG 796.756 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“o Ministério Público denuncia VANESSA SOARES COSTA como incurso no artigo 133, §2º, do Código Penal...”**. Para que, devidamente citada, responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se a acusada citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificada e interrogada e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5000904-84.2013.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **MANOEL JOSTINIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10.06.1970, natural de Muricilândia-TO, RG nº 885.891 SSP TO, filho de Pedro Carreiro da Silva e de Divinair Jostiniana de Paula, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor

DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de MANOEL JOSTINIANO DA SILVA incurso no crime descrito no Artigo 311 do CP...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **0007289-31.2016.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Carolina/MA, nascido em 27/03/1981, filho de Otacílio da Silva Santos e Maria de Nazaré Carvalho Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de JOSÉ HENRIQUE CARVALHO SANTOS incurso no crime descrito no Artigo 14, caput, da Lei 10.826/03...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5016974-79.2013.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **RAIMUNDO SOUSA FEITOSA**, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, filho de Juarez Alves Feitosa e de Cecília Alves Feitosa, nascido em 20/06/1975, natural de Babaçulândia/TO, portador do R.G. n.º 3419454 SSP/PA (2º via), inscrito no CPF sob o n.º 617.218.592-68, telefone: 9240-9761, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de RAIMUNDO SOUSA FEITOSA com incurso no crime descrito no Art. 136, § 3º, c.c. o art. 61, inciso II, alíneas e e f (violência contra a mulher, prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitação e violência contra descendente), ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n.º 11.340/06,...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **0003230-34.2015.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **PAULO FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, nascido aos 06.02.1984, em Barreto-SP, filho de Benedito Floriano Machado e Valquiria Sousa da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de PAULO FERNANDO DE SOUZA com incurso no crime descrito no Artigo 180, caput, c/c art.69 (por três vezes) do CPB e art.28 da Lei 11.343/06,...”**. Para

devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 5012974-70.2012.827.2706, ajuizado por Eduardo Moreira de Melo em face de Ronildo Ribeiro Xavier, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido, RONILSO RIBEIRO XAVIER, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, sendo que o prazo terá início a partir da data da audiência de conciliação (art. 335, I). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição em petição apresentada a este Juízo com antecedência de 10 dias contados da data da audiência (art. 334, §5º, CPC/15. sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de maio de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº.0003329-33.2017.827.2706, requerido por GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA, em desfavor de PATRICIA MIRANDA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR a requerida PATRICIA MIRANDA DE SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, portadora do Registro Geral n.º1.071.609, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 036.477.761-30, nascido aos 17/07/1989, natural de Tocantinópolis – TO, filha de Dorival de Sousa Costa e Flor de Lis Miranda da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta de maio de dois mil e dezessete (30.05.2017). Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº: 0004974-93.2017.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 1000342-39.2015.8.26.0302

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: RUAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. JAKELINE FREITAS OJEDA – OAB/MS 13.210 E DR. SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR OAB/MS 13.492

REQUERIDO: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S/A

ADVº DO REQUERIDO: DR. MARJORIE SILVERIO GOMES OAB/SP 291.458

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para audiência de inquirição da testemunha, FRANKLIN HONDA SILVA SOUZA, designada para o dia 06 de JUNHO de 2017 às 15:45 horas, neste Juízo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013475-87.2013.827.2706**

Requerido: W. DE A. S.

VITIMA: T. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima T. M. DA S.**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor W. DE A. S., com incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0003921-77.2017.827.2706**

Requerido: E. P. DA S.

VITIMA: I. DA S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido E. P. DA S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0000167-98.2015.827.2706**

Requerido: JAIR MEDEIROS DA CUNHA

VITIMA: ROSEANE FERREIRA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima ROSEANE FERREIRA SILVA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER JAIR MEDEIROS DA CUNHA**, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0000830-76.2017.827.2706**

Requerido: P. P. L.

VITIMA: L. R. DOS S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido P. P. L.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5012133-75.2012.827.2706**

Requerido: ISMAC PEREIRA DOS SANTOS

VITIMA: ARLENE ALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima ARLENE ALVES DA SILVA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ISMAC PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5012584-66.2013.827.2706**

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO DIAS RIBEIRO

VITIMA: PRISCILA OLIVEIRA RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima PRISCILA OLIVEIRA RIBEIRO**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSÉ RAIMUNDO DIAS RIBEIRO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, por duas vezes, c/c art. 71, caput, e art. 61, II, “a”, do Código Penal; e para **DECLARAR extinta sua punibilidade** em relação aos crimes previstos no art. 147, por duas vezes, c/c art. 71, caput, e art. 61, II, “a” e “f”, do mesmo diploma, na forma do art. 7º, II, da Lei 11.340/2006. Ficando o denunciado definitivamente condenado à pena de 03 (três) meses e 15 (vinte) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal. Havendo trânsito em julgado para a acusação, **DECLARO**, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto aos crimes pelos quais foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da



prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0001652-65.2017.827.2706**

Requerido: E. C. L. P.

VITIMA: L. C. P. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima L. C. P. P.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5021120-66.2013.827.2706**

Requerido: JOÃO CARLOS BATISTA

VITIMA: SHEYLA MARIA FERREIRA BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima SHEYLA MARIA FERREIRA BATISTA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS BATISTA , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0012511-14.2015.827.2706**

Requerido: J. D. B. DA S.

VITIMA: L. R. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido J. D. B. DA S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5007709-53.2013.827.2706**

Requerido: ROSENILSON ALVES DE SOUSA

VITIMA: GÉSICA MORAES TORRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima GÉSICA MORAES TORRES**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSENILSON ALVES DE SOUSA , já qualificado nos autos, pelas infrações penais tipificadas nos artigos 147 e 140, caput, do Código Penal, com as cominações da Lei 11.340/06...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5017549-87.2013.827.2706**

Requerido R. G. DE S.

VITIMA: F. DO N. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido R. G. DE S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5019503-71.2013.827.2706**

Requerido: M. B. S.

VITIMA: D. B. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido M. B. S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 386, VI, do Pergaminho Processual Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, por estar caracterizada a legítima defesa. Assim, ABSOLVO o denunciado MAURÍCIO BESERRA SANTOS, anteriormente qualificado, da imputação do crime descrito na exordial acusatória...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5001743-17.2010.827.2706**

Requerido: FERNANDO MACHADO CRUZ

VITIMA: ELIANE BENIGNO PARRIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima ELIANE BENIGNO PARRIÃO**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor FERNANDO MACHADO CRUZ, com incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, 140, § 2º, e, 147, este diversas vezes, todos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5001742-32.2010.827.2706**

Requerido: F. M. C.

VITIMA: E. B. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido F. M. C.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “DETERMINO a imediata adoção de medidas protetivas de urgência, consubstanciadas nas seguintes providências, com supedâneo no art. 22, da Lei nº 11.340/2006, devendo o agressor observar as condutas e as vedações abaixo relacionadas: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximar-se da ofendida, familiares e das testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre aqueles e o agressor c) Vedação de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Fica o requerido proibido de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, tais como supermercado, igreja, et cetera...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5001742-32.2010.827.2706**

Requerido: F. M. C.

VITIMA: E. B. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima E. B. P.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “DETERMINO a imediata adoção de medidas protetivas de urgência, consubstanciadas nas seguintes providências, com supedâneo no art. 22, da Lei nº 11.340/2006, devendo o agressor observar as condutas e as vedações abaixo relacionadas: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximar-se da ofendida, familiares e das testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre aqueles e o agressor c) Vedação de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Fica o requerido proibido de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, tais como supermercado, igreja, et cetera...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5012457-65.2012.827.2706**

Requerido: JOSÉ MARIA MIRANDA DA CUNHA

VITIMA: ELINELMA LIMA MIRANDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima ELINELMA LIMA MIRANDA** da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MARIA MIRANDA DA CUNHA, já qualificado nos autos, pela infração penal descrita no art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****Autos: n.º 0009041-38.2016.827.2706**

Requerido: T. C. DE S. B.

VITIMA: E. L. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: T. C. DE S. B.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em favor do filho em comum do casal T. M. L. DE S. no valor de R\$ 200 (duzentos reais), devidos a partir da citação, a serem depositados pelo requerido em conta

bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do CPC), sob pena de se presumir aceitos pelo réu como ocorridos os fatos alegados pela autora (art. 307, caput, do CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 5013558-40.2012.827.2706**

Requerido: DOMINGOS CONSTANTINO DA SILVA

VITIMA: MARIA IVALDA ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido:** DOMINGOS CONSTANTINO DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 21, do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigo 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0000636-76.2017.827.2706**

Requerido: RONISMAR BORGES DE OLIVEIRA

VITIMA: ANDREIA PIMENTEL CARNEIRO E ELITON CUNHA DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido:** RONISMAR BORGES DE OLIVEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06 e artigo 147, caput, do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 5001743-17.2010.827.2706**

Requerido: FERNANDO MACHADO CRUZ

VITIMA: ELIANE BENIGNO PARRIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido:** FERNANDO MACHADO CRUZ, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, 140, § 2º, e, 147, este diversas vezes, todos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 5001938-36.2009.827.2706 CHAVE DE ACESSO: 430685199915**

**AÇÃO:** Execução Fiscal

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA

**EXECUTADO(A):** JOAO BRITO FERREIRA - CPF nº 258.212.962-34

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros, Coordenadora da Central de Execuções Fiscais, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei. DETERMINA ao Senhor (a) Oficial (a) de Justiça (Ad Hoc), a quem for o presente mandado distribuído, extraído dos autos infra-identificado, dê cumprimento ao constante no quadro finalidade: PROCEDER a INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada, na pessoa do representante legal, dos termos da presente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento dos honorários advocatícios, conforme cálculo do evento n.º 24, no valor de R\$ 69,28 (sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), sob pena de penhora.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias. A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JEORGE FRANCISCO DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ n.º: 049.845.871-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019136-64.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.576,31 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de maio de 2017 (30/05/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MAURO CALIXTO DE GOIS - CPF/CNPJ n.º:36821810168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018072-19.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 790,81 (setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA n.º 3008, datada de 16/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2017 (24/05/2017). Eu, YASMIM LEITE DUTRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada LUZIA MORAIS DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 059.137.721-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018964-25.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.587,11 (um mil, quinhentos oitenta e sete reais e onze centavos), representada pela CDA n.º 2625, datada de 04/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo

em conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Defiro o pedido formulado no evento 21. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2017 (26/05/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0019049-45.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NEMIAS MARTINS MOURA - CPF: 064.402.903-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 25. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0019179-98.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, - CPF: 099.564.251-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5020105-62.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUÍS TEODORO GUIMARÃES - CPF: 151.268.972-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0018651-64.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE SEBASTIAO DE CARVALHO - CPF: 040.308.851-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5019892-56.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS - CPF: 048.953.205-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 38. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0023394-83.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SAMUEL SOARES FIGUEIREDO - CPF: 016.055.281-88

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5020581-03.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANICETO DA CUNHA MORAIS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0023378-32.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSEFA GONÇALVES DE ANDRADE - CPF: 364.224.441-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5002582-37.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JAQUES DA SILVA ARAUJO - CPF: 450.388.211-20, FABIOLA FERNANDES ARAUJO - CPF: 017.373.721-85, MARIA MAURICELIA FERNANDES ARAUJO - CPF: 648.578.671-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0019257-92.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BAMAN GALVÃO DUARTE - CPF: 018.605.691-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 0020947-59.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA JOSE ALVES DA SILVA - CPF: 169.317.931-87

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 06. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 5020720-52.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ROSELI LAVRINHA DE ALCÂNTARA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 5000028-13.2005.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A - CNPJ: 04.049.497/0025-60

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO: I - Com fulcro no art. 924, inciso II, do NCPC, em face de pagamento em relação às CDA's A – 393/2005 e A – 396/2005, EXTINGO o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Os honorários advocatícios já foram devidamente recolhidos pelo executado. II – Atinente à CDA A – 394/2005, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta no evento 38, e, EXTINGO o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da nulidade da execução com fulcro nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, bem como PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO CENTRAL DE EXECUÇÃO FISCAL 6 o art. 156, inciso X, do CTN. Tendo em vista que o Estado do Tocantins deu continuidade à execução fiscal em relação à CDA A – 394/2005, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado exclusivamente em relação à CDA nº A – 394/2005, com base no art. 85, §§ 1º, 2º e 3º do CPC/2015. Sem condenação em custas, ante a isenção legal da Fazenda Pública, uma vez que, in casu, entendo que o devedor decaiu em parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC/2015). Ante a concordância da exequente na liberação do valor penhorado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 37), cujo alvará deverá ser em nome da executada VIRGÍNIA

DE MACHADO CLAUDINO MILANI, ou de quem detenha poderes para tanto, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 5000313812011.827.2710**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FRANCISCO CANIDÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO

VÍTIMA: JOÃO FERREIRA DE AMORIM

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 09 de Agosto de 2017, às 08h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2017, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: FRANCISCO CANIDÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 07/01/1985, filho de Antonio Itamar de Queiroz Ribeiro e Maria Luisa de Jesus Nascimento, residente e domiciliado à Avenida Central, Chácara São Francisco, nº 1355, Augustinópolis-TO, pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções art. 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de 2017. Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal n. 0003294-86.2016.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: Bruno Gomes Leite. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado BRUNO GOMES LEITE, vulgo "PARAZINHO", brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 04/09/1993 em Belém/PA, filho de Mauro Alberto Ferreira Leite e Maria de Fátima Alves Gomes, inscrito no CPF sob o n. 083.770.074-44, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 11/07/2016, por volta das 16hs00min, no Setor Sol Nascente, Colinas do Tocantins - TO, DHONATAM FERREIRA DE SOUZA e BRUNO GOMES LEITE, agindo consciente e voluntariamente, dispararam armas de fogo em local habitado e em suas adjacências....", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**



O DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0000569-24.2016.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente ESTADO DO TOCANTINS e Executada SERRANA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: ALCIR ALVES DO CARMO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 26, parte a seguir transcrito: "...Nota-se que não houve êxito na citação pessoal da parte Executada, dessa forma cite-se por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 25/05/2017. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. FÁBIO COSTA GONZAGA - Juiz de Direito, em substituição

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000032-26.2005.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executada RODRIGO J. LOURENÇO e RODRIGO JOSÉ LOURENÇO que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: RODRIGO J. LOURENÇO e RODRIGO JOSÉ LOURENÇO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 21, parte a seguir transcrito: "Não sendo possível localizá-la, cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 24/05/2017. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. FÁBIO COSTA GONZAGA - Juiz de Direito, em substituição.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0000078-17.2016.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente ESTADO DO TOCANTINS e Executada LC FREITAS DA SILVA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: LUDIANA CASSIA FREITAS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 12, parte a seguir transcrito: "...Não encontrado endereço diverso, expeça-se mandado de citação por Oficial de Justiça ao endereço indicado na inicial. Não havendo êxito, cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 04/05/2017. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. FÁBIO COSTA GONZAGA - Juiz de Direito, em substituição.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0000078-17.2016.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente ESTADO DO TOCANTINS e Executada LC FREITAS DA SILVA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: LC FREITAS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 12, parte a seguir transcrito: "...Não encontrado endereço diverso, expeça-se mandado de citação por Oficial de Justiça ao endereço indicado na inicial. Não havendo êxito, cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 04/05/2017. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. FÁBIO COSTA GONZAGA - Juiz de Direito, em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0000078-17.2016.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente ESTADO DO TOCANTINS e Executada LC FREITAS DA SILVA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: OSMAIR FRANCISCO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 12, parte a seguir transcrito: "...Não encontrado endereço diverso, expeça-se mandado de citação por Oficial de Justiça ao endereço indicado na inicial. Não havendo êxito, cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 04/05/2017. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. FÁBIO COSTA GONZAGA - Juiz de Direito, em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5001289-08.2013.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e Executada SERRANA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: ALCIR ALVES DO CARMO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 43, parte a seguir transcrito: "...Não houve êxito na tentativa de citação pessoal, dessa forma cite-se o sócio Executado por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 25/05/2017. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. FÁBIO COSTA GONZAGA - Juiz de Direito, em substituição.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 0000487-78.2016.827.2718, tendo como Requerente MAURILENE LIMA DA SILVA COSTA MARTINS, tendo sido decretada a interdição, desta última, conforme sentença. "...**ISTO POSTO**, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição do Sr. do Sr. MAURO LIMA DA SILVA COSTA, declarando-se absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora MAURILENE LIMA DA SILVA COSTA MARTINS, ora requerente, para que possa representá-lo nos atos da vida civil, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, móveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Em atendimento ao que dispõem os artigos 1.184 do CPC, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da lei nº 6.051/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas, devendo ser publicada pela imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre as publicações. Lavra-se o termo de compromisso de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Intimem-se, a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se."Filadélfia/TO, 30 de maio de 2017. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (30/05/2017) Eu, Valéria dos Santos Gomes Medeiros Góis, Servidor de Secretária, o digitei e conferi. FABIANO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: ROSANA MESQUITA FERNANDES**, *encontrando-se em local incerto e não sabido*. **OBJETIVO:** Citação da requerida do inteiro teor dos **Autos nº 0007139-70.2014.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor de ROSANA MESQUITA FERNANDES, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de **03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar**, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens indicados pelo exequente que satisfaça o débito principal e cominações legais, mediante auto. Todas as intimações se farão na pessoa do advogado constituído do executado, caso possua. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da causa de R\$ 34.025,27, **OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA** de R\$34.025,27. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 30 de maio de 2017. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, *meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0002115-90.2016.827.2722, Ação de Usucapião Extraordinária requerida por UILSON PEREIRA BRITO e MARIA RAIMUNDA BEZERRA TENERO em face de ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, e, por este meio CITA o(s) requerido(s) Alfer Comercial de Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.030.766/0001-81, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.*

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 60(sessenta) dias.**

Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação Penal n. 0010135-70.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **RAFAEL HOLEGÁRIO SALES CAMPOS**, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 02.10.1997, natural de Goiânia-GO, portador do RG n° 1163280 SSP/TO, filho de Kennedy Pereira de Campos e de Alexandrina Rodrigues de Sales, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 155, § 1º e §4º, inc. I e IV, c/c artigo 14, II e art. 288, tudo do Código Penal Brasileiro, c/c artigo 69 também do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 110, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido nas denúncias (evento 1 - Autos nº 0012345-94.2016.827.2722 e 0010135-70.2016.827.2722) e, via de consequência, condeno os acusados WILLIAM DO CANTO CAVALCANTE, PHELPE DOUGLAS OLIVEIRA DE ARAÚJO e LEANDRO DE SOUSA CESÍLIO, como incurso nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, IV (furto praticado contra o estabelecimento comercial "Supermercado Raffas"), e art. 155, § 1º e § 4º, IV, c/c art. 14, II (furto praticado contra o estabelecimento comercial "Supermercado Beira Rio"), c/c art. 71, caput (continuidade delitiva - por duas vezes), todos do Código Penal. Condeno o acusado RAFAEL HOLEGÁRIO SALES CAMPOS como incurso nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, IV, c/c art. 14, II, c/c art. 29, § 1º, todos do Código Penal. Absolvo os acusados do delito tipificado no art. 288 do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: No tocante ao acusado WILLIAM DO CANTO CAVALCANTE: 1- Furto

praticado no estabelecimento comercial "Supermercado Raffas": A culpabilidade : o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes criminais: Inexiste nos autos comprovação do envolvimento do acusado em outras práticas ilícitas. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2016). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 2- Furto praticado no estabelecimento comercial "Supermercado Beira Rio": A culpabilidade : o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes criminais: Inexiste nos autos comprovação do envolvimento do acusado em outras práticas ilícitas. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2016). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminis, ou seja, ingressou rompeo o cadeado do portão e adentrou ao local, porém, não conseguiu ter acesso ao interior do supermercado ao se deparar com mais duas portas trancadas no local. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave (2 anos e 8 meses), aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado William do Canto Cavalcante definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicial ABERTO , tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por entender que o benefício não se mostra adequado ao caso em comento. MANUTENÇÃO DA PRISÃO O acusado esteve preso durante toda instrução criminal. Entretanto, diante de recentes entendimentos do E.TJTO, ante a fixação do regime inicial de pena, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Com relação ao acusado PHELIPE DOUGLAS OLIVEIRA DE ARAÚJO: 1- Furto praticado no estabelecimento comercial "Supermercado Raffas": A culpabilidade : o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes criminais: Inexiste nos autos comprovação do envolvimento do acusado em outras práticas ilícitas. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2016). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 2- Furto praticado no estabelecimento comercial "Supermercado Beira Rio": A culpabilidade : o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes criminais: Inexiste nos autos comprovação do envolvimento do acusado em outras práticas ilícitas. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para

o crime. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2016). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminis, ou seja, ingressou rompeo o cadeado do portão e adentrou ao local, porém, não conseguiu ter acesso ao interior do supermercado ao se deparar com mais duas portas trancadas no local. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave (2 anos e 8 meses), aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado Phelipe Douglas Oliveira de Araújo definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicial ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por entender que o benefício não se mostra adequado ao caso em comento. MANUTENÇÃO DA PRISÃO O acusado esteve preso durante toda instrução criminal. Entretanto, diante de recentes entendimentos do E.TJTO, ante a fixação do regime inicial de pena, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Quanto ao acusado LEANDRO DE SOUSA CESÍLIO: 1- Furto praticado no estabelecimento comercial "Supermercado Raffas": A culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes criminais: Inexiste nos autos comprovação do envolvimento do acusado em outras práticas ilícitas. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2016). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 2- Furto praticado no estabelecimento comercial "Supermercado Beira Rio": A culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes criminais: Inexiste nos autos comprovação do envolvimento do acusado em outras práticas ilícitas. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2016). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminis, ou seja, ingressou rompeo o cadeado do portão e adentrou ao local, porém, não conseguiu ter acesso ao interior do supermercado ao se deparar com mais duas portas trancadas no local. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave (2 anos e 8 meses), aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado Leandro de Souza Cesílio definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicial ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do

CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por entender que o benefício não se mostra adequado ao caso em comento. MANUTENÇÃO DA PRISÃO O acusado esteve preso durante toda instrução criminal. Entretanto, diante de recentes entendimentos do E.TJTO, ante a fixação do regime inicial de pena, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. No que concerne ao acusado RAFAEL HOLEGÁRIO SALES CAMPOS: culpabilidade : o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes criminais : O acusado conserva a primariedade. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2016). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da menoridade do acusado, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminoso, ou seja, ingressou rompendo o cadeado do portão e adentrou ao local, porém, não conseguiu ter acesso ao interior do supermercado ao se deparar com mais duas portas trancadas no local. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Presente se faz a causa de diminuição referente a participação de menor importância, portanto, atenua-se a pena em 1/2 (metade) diante da colaboração criminosa do acusado evidenciada nos autos, para 08 (oito) meses de reclusão e 7 (sete) dias-multa. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado Rafael Hologário Sales Campos definitivamente condenado à pena de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicial ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por entender que os antecedentes do acusado não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada. REPARAÇÃO DE DANOS - Imprescindível, para apuração do prejuízo sofrido pela vítima, prova documental, ou seja, provas contundentes do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado. E inexistente a respectiva prova nos autos, não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível, onde se apurará o devido quantum debeatur, em consonância com os recentes precedentes do STF - AP470 e TJ-DF - APR 47830520108070005 DF0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. Concedo a justiça gratuita aos acusados, isentando-os das custas processuais. Expeçam-se os competentes alvarás de soltura em favor dos acusados William do Canto Cavalcante, Phelipe Douglas Oliveira de Araújo e Leandro de Souza Cesílio, se por outro motivo não estiverem presos. Junte-se cópia da presente sentença aos Autos nº 0010135-70.2016.827.2722. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Elias Rodrigues dos Santos Juiz de Direito em Substituição Automática".Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000059-34.2009.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado SUPERMERCADO GLOBO LTDA DAISY SAMPAIO BARBOSA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica SUPERMERCADO GLOBO LTDA - CNPJ: 01934598000159 e DAISY SAMPAIO BARBOSA - CPF: 15464750525, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora do seguinte imóvel: Um lote nº 12, da quadra 18, localizado na Rua 08, Setor Flamboyant I, nesta cidade, o qual se encontra inscrito no Controle de Cadastro Imobiliário sob nº 769; nº 6024, bem como para caso queiram, oferecer embargos no prazo legal. Despacho". Defiro integralmente os pedidos de Evento 19. Se não opostos embargos, intime-se a parte exequente para se manifestar em 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5001705-40.2013.827.2725, Ação Procedimento Comum, onde figura como requerente GREISIANE FONSECA DOS SANTOS, JAMILLE SANTOS RODRIGUES e requerido MDX TRANSPORTES LTDA, OZÉAS FERREIRA BORGES, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, FRANCISCO ERALDO S. COSTA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: MDX TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 05535622000138, OZÉAS FERREIRA BORGES - RG: 5936029, FRANCISCO ERALDO S. COSTA - CPF: 25862138315, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Citem-se as partes não localizadas via edital com o prazo de 20 dias, para contestarem a ação no prazo de 15 dias...Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2017. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/05/2017. Eu, Rosi S G da Guarda Vilanova - Escrivã, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

**PALMAS**  
**2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0029958-09.2016.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): D.N.A.S.S.B

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **D.N.A.S.S.B**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 29 de junho de 1988, natural de Imperatriz/MA, filha de Rosimar Alves de Sousa Silva, portadora do RG nº 037282002009-1, inscrita no CPF nº 054.830.213-80, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0029958-09.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA**" Consta dos autos do Inquérito Policial que por volta do mês de setembro de 2015, a vítima A. S. S, então com 16 anos de idade, estava em uma festa, na cidade de Monte Alto/MA, quando, por intermédio de uma amiga sua de nome Aline Ribeiro, foi-lhe apresentado o casal Luciano de Tal e Tayna de Tal, aliciadores de prostitutas para trabalharem nos prostíbulos pertencentes aos denunciados, em Palmas/TO. Tayna é irmã da primeira denunciada e Luciano trabalha também como cozinheiro de um dos prostíbulos. Ambos estavam no Maranhão, a mando da primeira denunciada, para arrebanhar essas mulheres. Todavia, ao conhecerem a vítima, na tentativa de enganá-la, pois já tinham a intenção de raptá-la e levá-la à força para Palmas/TO, passaram-se por um casal e lhe ofereceram trabalho de babá, alegando que precisavam de alguém para cuidar da filha deles, em Palmas/TO. Durante a conversa, introduziram alguma substância entorpecente na bebida de Adriana, de modo que ela desacordou, ainda na festa, vindo a retomar consciência já em Palmas/TO, na residência dos denunciados, localizada na Quadra 612 Sul, Avenida LO 15, nº 07. Lá, diante da primeira denunciada, D. N, foi informada por Luciano que estava em Palmas para prostituir-se. Ao se recusar, a adolescente foi agredida e ameaçada por Luciano e Tayna. Então, sob as ordens da primeira denunciada, foi encaminhada para o prostíbulo denominado BAR DK+UMA DRINKS, localizado nesta Capital, onde foi mantida privada de sua liberdade, pois retiveram-na, durante cerca de 03 (três) meses, trancada em um dos quartos daquele ambiente. Lá, naquele estabelecimento, a vítima era vigiada por Luciano de Tal, Ruam Sousa e Cleidiane de Tal, sendo que os três lhe injetavam drogas para que ficasse a maior parte do tempo dopada e assim não tentasse fugir. Do mesmo modo, tomaram o seu celular e seus documentos pessoais, impedindo assim de entrar em contato com seus familiares e pedir algum tipo de ajuda. Dia após dia era obrigada a prostituir-se com diversos homens, sob a ameaça de ser morta. Quando, por algum motivo, se recusava, sofria violência física, exercida por Luciano de Tal e Ruam Sousa, este último, irmão da primeira denunciada. A vítima só teve seu infortúnio cessado porque contou com a piedade de uma funcionária do local e de um cliente, dos quais não se recorda os nomes. A funcionária lhe forneceu uma cópia da chave de seu quarto para que a noite conseguisse fugir, enquanto o cliente lhe aguardava do lado de fora do estabelecimento para levá-la daquele local. Após livrar-se daquela condição, já em fevereiro do corrente ano, ela passou mal e foi levada ao hospital, onde constatou-se que estava acometida de doença venérea. Por ser menor de idade, o Conselho Tutelar foi acionado e o caso trazido ao conhecimento da Autoridade Policial. O.B.D.S, admitiu, em seu interrogatório que mantém, juntamente com a primeira denunciada, casas de prostituição, sendo uma delas a que a vítima esteve sob cárcere privado e exploração sexual. Inclusive relata que foram os funcionários da casa, Luciano e Tayna que trouxeram a vítima para o local (Evento 6, fls 2/4 dos autos de inquérito policial). Sua companheira e primeira acusada, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, foragida do distrito da culpa. Assim agindo, os denunciados D.N.A.S.S.B. e O. B. D. S. incorreram nas sanções do artigo 148, § 1º, incisos III, IV, V e § 2º, e 229, ambos do Código Penal, e artigo 244-A, § 1º da Lei 8.069/90, na forma do artigo 69, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentar

defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatórios dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes termos, pede deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 11/09/2016.” **DECISÃO:** Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo - à primeira vista - qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia no “evento 1”. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) sejam citados os denunciados para, individualmente, ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada do rol de testemunhas porventura tido como necessário às respectivas defesas técnicas. b) efetivadas as citações, e não sendo constituído advogado por qualquer dos incursados, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo, deverá ser intimado para apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se os denunciados não forem encontrados, a Secretaria deverá consultar, com tal finalidade, o sistema “EPROC”, “SIEL” e “INFOSEG”. Após os resultados das consultas acima especificadas, citem-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. d) em caso de alguma citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. f) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - eventualmente requestadas pelo Órgão Ministerial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 30.01.2017, FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30/05/2017. Eu, **YARA COELHO DURÃES**, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: 5030788-89.2013.827.2729 - Ação: Interdição - Requerente: VALDIRA FERREIRA DE SOUZA - Requerido(a): MARIA DALVA FERREIRA VIANA. O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de MARIA DALVA FERREIRA VIANA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: “SENTENÇA...” Isso posto, seguindo o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DALVA FERREIRA LIMA e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de VALDIRA FERREIRA DE SOUSA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e do curador, a causa



da interdição e os limites da curatela. Custas pela parte autora na forma do art. 88 do CPC, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida no evento 2, em observância ao disposto no artigo 98, § 3º do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/05/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0013290-60.2016.827.2729**

#### **DENUNCIADO: RAIMUNDO FAGNER DA SILVA**

O Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RAIMUNDO FAGNER DA SILVA, brasileiro, natural de Junqueiro-AL, desocupado, nascido aos 24/12/1991, solteiro, filho de Manoel Clarindo da Silva e Maria de Fátima da Silva, portador do RG nº 1147251 SSP/TO, e inscrito no CPF 045.233.241-90, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 129, §9º, e artigo 147 c/c art. 61, II, "F", ambos do Código Penal, na modalidade do art.7º, I da Lei 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal n.º 0013290-60.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0021163-48.2015.827.2729**

#### **DENUNCIADO: WENES MARCELINO DA SILVA**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WENES MARCELINO DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Xinguara-PA, nascido aos 06/01/1990, filho de Realino Marcelino de Queiroz e Edicília da Silva Queiroz, portador do RG nº 992.939 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 129 do código Pena e art. 7º, I da Lei 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal n.º 0021163-48.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 11 de Abril de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0014919-69.2016.827.2729**

#### **DENUNCIADO: WELISTONE PEREIRA DA SILVA**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WELISTONE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 12/09/1994, filho de Maria do Socorro Pereira da Silva, portador do RG nº 1.212.423 SSP/TO, inscrito sob o CPF nº 057.510.541-05, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0021148-79.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 11 de Abril de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0010585-89.2016.827.2729**

**DENUNCIADO: OSMAR DE OLIVEIRA**

O Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 31/05/1967, natural de João Pinheiro/TO, filho de Iracema Maria de Oliveira, portador do RG: 355450 SSP/TO e CPF: 574.866.891-20, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0010585-89.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL Nº 0014699-71.2016.827.2729**

DENUNCIADO: MARCOS DIONE PEREIRA DOS SANTOS

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **MARCOS DIONE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, atendente, RG nº 927.142 SSP/PA, nascido aos 13/11/1989, natural de Miracema-TO, filho de Deuralice Pereira da Silva e Luís dos Santos, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 147 c/c art. 61, II, "f" do CP, na forma do artigo 7º, II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0014699-71.2016.827.2729, e como o denunciado encontrase atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02 de Maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL Nº 0026782-56.2015.827.2729**

DENUNCIADO: JOÃO DA CRUZ SOARES

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **JOÃO DA CRUZ SOARES**, brasileiro, união estável, micro-empresário, natural de Pequizeiro-TO, nascido aos 25/06/1973, portador da identidade nº 126.282 2º via SSP-TO, filho de Francisco das Chagas Soares e de Maria de Lourdes Soares, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º e artigos 147 do CPB, c/c artigo 7º, inciso I, II e III da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0026782-56.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 19 de Maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL Nº 0013888-14.2016.827.2729**

DENUNCIADO: JEISON PEREIRA DA CRUZ

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **JEISON PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, união estável, construção civil, nascido aos 27/0/1986, natural de Porangatu-GO, portador do RG nº 841148, filho de Edimar Pereira da Silva Cruz, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, e art. 147, art. II, f, em concurso material, ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0013888-14.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de

Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02 de Maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0002419-34.2017.827.2729**

DENUNCIADO: IOLANDIO ALVES LIMA

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado IOLANDIO ALVES LIMA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascido aos 04/09/1974, filho de Maria Feliz da Silva Barbosa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, par. 9º, c/c art. 7º, inc. I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0002419-34.2017.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 15 de Maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0025836-84.2015.827.2729**

DENUNCIADO: HAMILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **HAMILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 2556387, filho de Iracilda Barros de Sousa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inc. I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0025836-84.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 04 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0010818-86.2016.827.2729**

DENUNCIADO: EVANEI ALVES E SILVA

O Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **EVANEI ALVES E SILVA**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 12/01/1989, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de José Pereira da Silva Araújo e Genoveva Alves da Silva, inscrito no RG: 876246 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "f", duas vezes, e artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41, na modalidade art. 7º, II da Lei 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal n.º 0010818-86.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0010580-67.2016.827.2729**

DENUNCIADO: DIANGELES RICHADSON SAMPOIO MARTINS

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **DIANGELES RICHADSON SAMPOIO MARTINS**, brasileiro, solteiro, encarregado, nascido aos 13/02/1982, portador do RG sob nº 1.234.087 2º via, natural de Teresina-PI, filho de João D'arc Martins e de Maria da Graça Sampaio Martins, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-a e

requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inc. I da Lei nº 11.340/2006”, todos do Código Penal, referente ao auto de Ação Penal n.º 0010580-67.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 04 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO**

PENAL Nº 0013241-87.2014.827.2729

DENUNCIADO: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES SOARES

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **ANTÔNIO FRANCISCO ALVES SOARES**, brasileiro, solteiro, chapa, natural de Tuntum-MA, nascido aos 26/10/1980, filho de Francisca Alves Soares, portador do RG nº 24314762003-0 SSP/MA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, 147, c/c artigo 61, inciso II, letras “f” e “h”, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0013241-87.2014.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 25 de Abril de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0013282-83.2016.827.2729**

DENUNCIADO: ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

O Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16 de outubro de 1983, natural de São Felix do Xingu/PA, filho de Francisco Pereira do Nascimento e Maria Regina Pereira do Nascimento, portador do RG; 607577 SSP/TO e CPF; 003.776.961-88, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, 147 c/c art. 61 II, “f”, c/c 71 do CP, na modalidade do artigo 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0013282-83.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0010771-15.2016.827.2729**

DENUNCIADO: JHONATAN DA SILVA DUARTE

O Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **JHONATAN DA SILVA DUARTE**, brasileiro, união estável, açougueiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 09/02/1987, filho de Natal de Jesus Dias e Cirene Pereira da Silva, inscrito no RG nº 462039 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147, caput CP, c/c art. 61, II, F, e artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41, na modalidade do artigo 7º, inc. I, II da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0010771-15.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

### **Conselho da Justiça Militar**

**EDITAL****ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 5037142-33.2013.827.2729 (ADILTON PEREIRA AMORIM).**

Aos 30 dias do mês de maio de 2017, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o Dr. José Ribamar Mendes Júnior – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos; o Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar – DD. Promotor de Justiça Militar; o réu 2º TEN ADILTON PEREIRA AMORIM, juntamente com seu advogado – Dr. Ronaldo da Silva Simas, inscrito na OAB/TO nº 6661, as testemunhas, o advogado Dr. Indiano Soares e Souza, inscrito na OAB/TO nº 5225 e Cleonício Ferreira Lacerda Lima Filho, portador do CPF nº 760.619.061-53 e RG 168.159 SSP/TO. Em seguida, pelo MM Juiz Presidente foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual, que atuará nos autos da Ação Penal Militar nº. 5037142-33.2013.827.2729, tendo como acusado o Oficial 2º TEN ADILTON PEREIRA AMORIM. Após, foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. O oficial MAJ QOPM DELANO LUIZ DA SILVA - RG 05.109/1, CAP QOPM ANDRÉ GUILHERME DA CUNHA - RG 05.364/1, CAP QOPM THIAGO VISEU JORGE – RG 05.424/1, tiveram os seus nomes retirados da lista de oficiais aptos a comporem o presente Conselho, em virtude de estarem respondendo a procedimento junto a essa Justiça Militar. Os demais oficiais relacionados estão aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça, posto que não respondem a processo neste Juízo. Feita a auditoria pelo MM Juiz Presidente, pelo representante do Ministério Público e advogados presentes, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça para atuar nos autos da Ação Penal Militar nº. 5037142-33.2013.827.2729, tendo como acusado o Oficial 2º TEN ADILTON PEREIRA AMORIM, este ficou assim constituído: Titulares: CAP QOPM DIEGO ALEXANDRE MARTINS DE MELO – RG 05.434/1; MAJ QOPM JOÃO BATISTA DE SOUSA ALVES – RG 04.508/1; MAJ QOPM DERNIVALDO DA COSTA TIRELO – RG 05.435/1; CAP QOPM HELB GOMES E COSTA – RG 05.439/1. Suplentes: CAP QOPM JACSON NOGUEIRA DA SILVA – RG 05.362/1; CAP QOPM ANDRÉ LUIS ARANTES DOS SANTOS - RG 06.193/1; CAP QOPM WILQUER BARBOSA DE SOUSA – RG 05.880/1; MAJ QOPM FERNANDO AGUIAR BERNARDO – RG 04.684/1. A seguir foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que fosse oficiado ao Comandante Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos respectivos membros acima sorteados, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 12 de junho de 2017, às 13h50min, na Sala de Audiências dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO. Após, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes e os que não foram sorteados. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, \_\_\_\_\_ Mariana Rodrigues Lopes Moraes, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

**ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0003066-29.2017.827.2729 (DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA).**

Aos 30 dias do mês de maio de 2017, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o Dr. José Ribamar Mendes Júnior – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos, o Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar – DD. Promotor de Justiça Militar, o réu DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA; o advogado – Dr. Maurício Haeffner, inscrito na OAB/TO nº 3245, as testemunhas o advogado – Dr. Ronaldo da Silva Simas, inscrito na OAB/TO nº 6661; o advogado Dr. Indiano Soares e Souza, inscrito na OAB/TO nº 5225. Em seguida, pelo MM Juiz Presidente foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual, que atuará nos autos da Ação Penal Militar nº. 0003066-29.2017.827.2729, tendo como acusado o Oficial MAJ QOPM DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA. Após, foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. O oficial TEN CEL QOPM SÓLIS ARAÚJO DE SOUZA - RG 04.105/1, teve seu nome retirado da lista de oficiais aptos em razão de ter sido o encarregado do IPM que deu origem a esta ação penal. Ademais, o oficial MAJ QOPM IVANILTON MOREIRA MENEZES – 02.247/1 também teve seu nome retirado da lista de oficiais aptos em razão de estar dispensado definitivamente SPO, visto que está a disposição da Junta Médica da Polícia Militar. Os demais oficiais relacionados estão aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça, posto que não respondem a processo neste Juízo. Feita a auditoria pelo MM Juiz Presidente, pelo representante do Ministério Público e advogados presentes, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça para atuar nos autos da Ação Penal Militar nº. 0003066-29.2017.827.2729, tendo como acusado o Oficial MAJ QOPM DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA, este ficou assim constituído: Titulares: MAJ QOPM ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE – RG 04.671/1; TEN CEL QOPM FRANCINALDO MACHADO BÓ – RG 04.095/1; TEN CEL QOPM OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA – RG 02.253/1; TEN CEL RÚBIA ALESSANDRA GOMES – RG 04.055/1. Suplentes: TEN CEL QOPM LORENA ALFONSO C. FERNANDES –RG 04.674/1; TEN CEL QOPM JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO – RG 04.056/1; TEN CEL QOPM JOSÉ LUIZ MENDONÇA DE ARAÚJO – RG 01.332/1; TEN CEL QOPM DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO – RG 03.158/1. Após, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes e os que não foram sorteados. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora

Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Dada a palavra a defesa que se manifestou nos seguintes termos: “MM Juiz, requer a defesa que seja oportunizado ao Ministério Público manifestar acerca da seguinte situação: da leitura da peça de denúncia tem-se que foi elaborado um termo de inquirição com informações supostamente inverídicas e com omissões. Dessa narrativa fática se depreende que a hipótese legal de crime seria aquela disposta no artigo 312 do Código Penal Militar (falsidade ideológica), e não do art. 311 do mesmo código, (falsidade documental). Nesse contexto, requer a defesa que com eventual acolhimento da presente alegação, proceda o Ilustre representante do *Parquet* ao aditamento da peça acusatória para desclassificar o crime imputado e, por conseguinte, tendo em vista um novo espectro sancionatório, seja proposta a suspensão condicional do processo, nos termos da Lei 9.099/95, nesses termos pede deferimento”. Dada a palavra ao Ministério Público assim se manifestou: “MM Juiz compulsando os autos em análise ao requerimento da defesa, percebo que após o encerramento dos autos investigatórios, não restou devidamente comprovado o que citado foi na proemial do MP, haja vista que a capitulação do delito capitaneado pelas provas apresentadas, realmente melhor se acomodam ao arquétipo do artigo 312 do CPM, nessa corrente, razão assiste a defesa em relação ao pedido em tela, pelo que requer o MP a recapitulação do delito previsto no artigo 311 lançado na peça inicial, para o artigo 312 do CPM, ensejando já nessa oportunidade a proposta de suspensão por um período de 2 anos com as exigências que esse juízo entender cabível. É o requerimento”. O acusado aceitou a proposta. O MM Juiz Presidente proferiu a seguinte sentença: “Dispensando o relatório, verificando que o delito em questão tem pena prevista de até 05 anos de reclusão, conforme artigo 312 do CPM, como percebo também que por previsão de pena em aberto, com base no artigo 58 do CPM, teria pena mínima de 01 (um) ano, o que constitucionalmente analisado traz o direito do acusado receber a faculdade da suspensão processual conforme a Lei federal 9.099/95, no seu artigo 89, por questão de isonomia de tratamento e, diante da proposta do Ministério Público. Homologo a presente suspensão condicional do processo, pelo período de 02 (dois) anos, dentro do qual não ocorrerá a prescrição, devendo o réu ser submetido às seguintes condições: a) fica proibido de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta dias), sem autorização judicial; b) comparecimento pessoal e obrigatório neste juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; até o dia 07 de cada mês, a partir do mês de junho do corrente ano. Fica o acusado advertido do seguinte: a suspensão será revogada se ele for processado por outro crime e, poderá ser revogada se for processado por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta. Ademais, homologo a formação do Conselho Especial de Justiça para atuar nos autos da Ação Penal Militar nº. 0003066-29.2017.827.2729, tendo como acusado o Oficial MAJ QOPM DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA. Determino ainda que, se necessário, seja oficiado ao Comandante Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos respectivos membros acima sorteados, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, em data oportuna, se por algum motivo for revogada a suspensão condicional do processo. Partes intimadas em audiências. Cumpra-se”. Nada mais havendo a registrar, eu, \_\_\_\_\_ Mariana Rodrigues Lopes Moraes, Escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de MAURO HENRIQUE LIMA DE BONI, CNPJ/CP: 587.094.281-00, na qualidade de parte executada nos autos de Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5002958-56.2010.827.2729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu desfavor, para que tome conhecimento do Cumprimento de Sentença objetivando o recebimento do valor devido a título de honorários advocatícios. Fica a parte executada INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento voluntário dos honorários devido acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Anote-se que após o decurso do prazo retro, sem o pagamento voluntário, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, para, caso queira, a parte executada apresentar impugnação conforme o art. 525 do NCCP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2017. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 5000423-04.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TOMAZ SERAFIM NETO CNPJ/CPF: 618.822.831-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud - evento 1 fl. 23. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( vinte ) dias**

**ORIGEM: Processos:** nºs: 5000174-76.2005.827.2731; **Chave do Processo:** 823952948615; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** J M G REALCE MODAS E COMPLEMENTOS LTDA, e o(s) sócio(s), JOÃO AUGUSTO DA SILVA, EDIVALDO ALVES DA SILVA, **CITANDO(S): – J M G REALCE MODAS E COMPLEMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.990.810/0002-60, e seu(s) sócio(s); - **JOÃO AUGUSTO DA SILVA – CPF nº 269.091.701-72 e EDIVALDO ALVES DA SILVA – CPF nº 485.379.421-20**, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.212,00** (Um mil, duzentos e doze mil), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 01/03/2005, Livro nº 17, Folha nº 41, Número da Certidão A-41/2005, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( trinta ) dias**

**ORIGEM: Processos:** nºs: 0001081-53.2016.827.2731; **Chave do Processo:** 788907213616; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 202.200,16 (Duzentos e dois mil, duzentos reais e dezesseis centavos); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** TRIJOTA PAPELARIA LTDA, e o(a)s sócio(a)s, JACILMA MENDES DA SILVA e RENAN ALMEIDA TEIXEIRA, **CITANDO(S): – TRIJOTA PAPELARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.908.944/0001-87, e seu(s)/sua(s) sócio(a)s); - **JACILMA MENDES DA SILVA – CPF nº 577.653.671-53 e RENAN ALMEIDA TEIXEIRA – CPF nº 043.727.329-61**, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 202.200,16.717,15** (Duzentos e dois mil, duzentos reais e dezesseis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 09/12/2015, Livro nº 6, Folha nº 2534, Número da Certidão A- C- 2534/2015, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( trinta ) dias**

**ORIGEM: Processos:** nºs: 5000152-13.2008.827.2731; **Chave do Processo:** 993752715114; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.369,05 (Um mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executado(s):** TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIMENT. IMPORT. E EXPORT. LTDA, e o(a)s sócio(a)s, VICTOR RODRIGUES DA COSTA, **CITANDO(S): – TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIMENT. IMPORT. E EXPORT. LTDA**, inscrito no CNPJ n / 03.337.160/0004-61, e seu(s)/sua(s) sócia(s); - **VICTOR RODRIGUES DA COSTA – CPF Nº DILMA SOARES COELHO**, inscrito(a) no CPF nº 641.872.682-00, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.369,05** (Cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 21/02/2008, Livro nº 35, Folha nº 88, Número da Certidão A-88/2008, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º

andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)**

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº: 5000779-12.2011.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.952,73; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; Executado: 1º) – Empresa – RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA ME e 2º) - seu sócio executado - Raimundo Nonato Martins Jorge Sousa; CITANDO(S): Empresa – RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.189/0001-70 e o sócio executado pessoas física: RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA, inscrito no CPF nº 401.573.343-68, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA ME e sócio executado – pessoas física – Raimundo Nonato Martins Jorge Sousa, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 5.952,73 (cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-440/2011, Livro 2, Folha nº 440, datada de 30/03/2011 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOR Nº 0000072-50.2016.827.2733 - CHAVE: 270370127316**

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

REQUERENTE: RAIMUNDO BENTO DE SOUZA

REQUERIDO: MARILENE BENTO DA CUNHA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, proposta pelo requerente RAIMUNDO BENTO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, nascido em 19/08/1955, portador da CIRG n. 23.355.590-0 SSP/SP, CPF n. 003.467.978-29, residente e domiciliado na Fazenda Paraíso, localizada na zona rural do município de Santa Maria do Tocantins-TO, em desfavor da requerida MARILENE BENTO DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, profissão desconhecida, nascida em 23/11/1957, filha de Epitacio Ribeiro da Cunha e Maria de Nazaré Santana Cunha, atualmente residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Marcia Theodoro dos Santos - Escrivã - Matrícula 352078, digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura eletrônica lançada abaixo como sendo da MMª Juíza de Direito Dra. Luciana Costa Aglantzakis .v

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº: 5000189-34.2008.827.2733**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Sérgio Rodrigo do Vale -

Executado: Móveis Palmas Ltda - Willian Noleto Amorim

Advogado:

**SENTENÇA: Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença proferida no evento 24, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** "(...) Ante o exposto, julgo o feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, IV, 486, 517, 921, III, ambos do CPC em harmonia com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XXXV e LXXVIII. Condeno o requerido nas custas e arbitro honorários em 10% do valor atualizado da execução na data dessa sentença,



salvo que o requerido seja beneficiário da justiça gratuita. Ao cartório para expedir gratuitamente certidão atualizada da dívida com o trânsito em julgado, a partir do momento em que o exequente requeira. P. R. l e cumpra-se. Ao cartório para proceder com a baixa na distribuição após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado remeta-se o feito a COJUN e DIFIN para as cobranças de praxe das custas e emolumentos devidos sucumbências. Pedro Afonso,13/03/2017. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS”.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo de 15 dias**

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 0000520-54.2015.827.2734 Chave nº 100468851415, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **H A DE JESUS-ME** CNPJ sob o nº 13.539.273/0001-50 e/ou **HUGO AGUIAR DE JESUS**, brasileiro, portador do CPF nº027.153.291-21, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este os Executados supra **CITADOS** para os termos da ação pela qual os executados encontram-se inscritos na Dívida Ativa desde 24.03.2015, extraída da CDA nº C-258/2015, para no prazo de 05(cinco)dias após o prazo fixado neste Edital, pagarem a dívida com os acréscimos legais no valor de **R\$1.314,13(Hum mil trezentos e quatorze reais e treze centavos)**, e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se no demais termos da Execução.Ficando ainda **INTIMADOS** dos r.(s) **DESPACHOs** a seguir transcritos: **Despacho Evento 4-** Vistos, Trata-se de Ação de Execução Fiscal, ajuizada ela Fazenda Pública credora, em desfavor do(s) contribuinte(s) identificados na petição inicial, que veio instruída com a(s) respectivas Certidão (ões) da Dívida Ativa. Considerando a Resolução n. 153/2012 do CNJ c/c com a Resolução n. 16/2012 TJTO, as despesas de locomoção dos Senhores Oficiais de Justiça, se for o caso, deverão ser suportadas no final do processo pelo vencido. Estando o feito em termos, recebo a presente inicial e determino, sequencialmente, as seguintes providências: 1)-A citação do(s) executado(s) para, em cinco dias, pagar a débito integral ou garantir a execução, observado, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80, ou, ainda, comprovar que obteve parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, para as hipóteses de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos, além das custas processuais;2)- Comunicado o parcelamento do débito pela Fazenda Pública exequente, requisite-se a devolução do mandado, ficando suspensa a presente Ação Executiva Fiscal pelo prazo do parcelamento da obrigação tributária, competindo á exequente informar o cumprimento integral ou inadimplemento do parcelamento, caso em que deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente para prosseguimento; 3)-Frustrada a citação, proceda a escrivania intimação da Exequente, visando à apresentação de endereço do(s) executado(s), e, havendo referida juntada expeça-se novo mandado de citação, para cumprimento imediato;4)-Não sendo informado/apresentado o endereço e/ou o(s) executado(s), proceda-se o arresto de ativos financeiros eventualmente existentes em conta(s) bancária(s) da(s) parte(s) executada(s), via BACEN-JUD, até o montante do débito exequendo; 5)-Frustrado/Realizado o arresto via BACEN-JUD, intime-se a Fazenda Pública exequente para requerer o que for de direito, em dez (10) dias;6)-Havendo indícios de que o(s) executado(s) esteja tentando se esconder, deverá ser citado por hora certa, observados os requisitos do artigo 227 do Código de Processo Civil, (BRASIL. Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil: Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar);7)-Requerida a citação ficta, expeça-se o respectivo Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias,observando-se as disposições dos artigos 231 a 233 do Código de Processo Civil; 8)-Efetivada a citação editalícia e não ocorrendo o pagamento ou a garantia do juízo, nomeio o Defensor Público, oficiante perante a Vara de origem do feito, para exercer o encargo de Curador Especial, nos termos do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, no prazo legal; 9)-Efetivada a citação do(s) executado(s), não ocorrendo pagamento nem nomeação de bens à penhora, proceda-se a penhora de ativos financeiros porventura existentes em conta(s) bancária(s) da(s) parte(s) executada(s), via BACEN-JUD, até o montante do débito exequendo;10)-Frustrado/ Realizada a penhora via BACEN-JUD, intime-se a Fazenda Pública exequente para Requerer o que for de direito, em dez (10) dias;11)-Caso o(s) executado(s) comprove o pagamento do débito, intime-se a Fazenda Pública exequente para se manifestar, no prazo de dez (10) dias;12)-Optando o(s) executado(s) pela nomeação de bens à penhora, intime-se a Fazenda Pública exequente para se manifestar sobre a nomeação, no prazo de dez (10) dias;13)-Havendo concordância com a nomeação de bens feita pelo(s) executado(s), reduza-se a Termo a Penhora, procedendo-se a averbação perante o registro competente;14)-Havendo recusa quanto à nomeação, intime-se a Fazenda Pública exequente para indicar bens suscetíveis de penhora, em dez (10) dias;15)-Não havendo o pagamento imediato e, tampouco, a garantia da execução, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida, obedecida a ordem do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, nomeando-se depositário o(s) próprio(s) executado(s); 16)-Formalizada a penhora, com a averbação perante o registro competente, intime-se o(s) executado(s), para a interpor embargos, em até trinta (30) dias;17)-Efetivada penhora e havendo embargos à execução, intime-se a Fazenda Pública

exequente para impugná-los no prazo legal (artigo 17, da Lei nº 6830/80);18)-Havendo outros questionamentos, sejam os autos conclusos para decisão;19)-Efetuada a penhora, inexistindo embargos, expeça-se mandado de avaliação dos bens contristados e ouça-se as partes, em dez (10) dias;20)-Inexistindo questionamentos, expeçam-se os editais de praça a serem designadas por prazo não inferior a 90(noventa) dias, observando-se o disposto no artigo 22 da Lei nº 6830/80. Havendo questionamentos, sejam os autos conclusos;21)- Realizadas as praças, havendo arrematação ou adjudicação, expeça-se o auto de arrematação ou adjudicação, conforme o caso;22)-Expedido o auto de arrematação ou adjudicação, inexistindo questionamentos, expeça-se a respectiva Carta de Arrematação ou Adjudicação, conforme o caso;23)- Inexistindo licitantes, intime-se a fazenda Pública exequente para requerer o que for de direito, em dez (10) dias; 24)- Frustrados os atos e diligências para localização de bens penhoráveis, intime-se a Fazenda Pública exequente para requerer o que for de direito, em dez (10) dias; 25)- Havendo pedido de suspensão do feito, ao arquivo provisório, pelo prazo de um (1) ano, sem baixa na distribuição; 26)- Decorrido o prazo do arquivamento provisório, desarquivem-se os autos e intime-se a Fazenda Pública exequente para se manifestar, em dez (10) dias;27)-Encontrados bens do devedor, desarquivem-se os autos para prosseguimento da execução;28)-Efetuado o pagamento, retornem os autos conclusos para sentença.Proceda a escrivania o necessário para cumprimento à presente Decisão certificando todos os atos nos autos.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 21 de setembro de 2015. (ass)CibeleMaria Bellezzia-Juíza de Direito. **Despacho Evento 24**-Vistos, Defiro o requerido no Evento 24. Cite-se nos termos do despacho inicial com as advertências legais. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 25 de maio de 2017.(ass)Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local, no Diário da Justiça do Estado. Peixe – TO, 25 de Maio de 2017. Eu, Leonora Sena C. Antonio/Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **0000197-78.2017.827.2734** RÉU: **BRENNO ZANDER DIVINO DA CUNHA BATISTA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO DA DENUNCIA o acusado **BRENNO ZANDER DIVINO DA CUNHA BATISTA**, brasileiro, unido estavelmente, pintor, inscrito no RG nº 1.136.005 SSP-TO e CPF nº 035.643.511-32, residentes no Setor Boa Vista, última fileira de casa no sentido a Praia da Tartaruga, Peixe -TO. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor de ERIVELTON QUIRINO DE JESUS E **BRENNO ZANDER DIVINO DA CUNHA BATISTA**, tendo como vítima **NORMINO JOAQUIM CORDEIRO**, presentes os requisitos legais. Citem-se os réus e os intimem para responderem à acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório da ré. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu, ou citem-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso dos réus serem citados pessoalmente, não constituir defensor e não responderem a acusação no prazo legal fica desde já nomeado a DEFENSORA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa dos réus no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Considerando que expedido Mandado de Citação dos acusados ERIVELTON QUIRINO DE JESUS e **BRENNO ZANDER DIVINO DA CUNHA BASTISTA**; Considerando que o acusado Erivelton foi devidamente citado, conforme evento 11; Considerando que, o acusado Brenno se ocultou para que a citação pessoal não fosse realizada. Considerando que, o acusado foi citado por hora certa, conforme o eventos 35 e 38; Considerando que expedido a notificação via AR, para convalidar a citação por hora certo do acusado Brenno (eventos 48,) foi devolvido pelo Correio com a devida informação: não procurado, evento 54; Considerando que o Ministério Público pugnou pela realização da audiência do acusado Erivelton Quirino de Jesus, devendo ser antecipada as provas em favor de Brenno Zander, evento 51. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 30 de Maio de 2017 CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA, MM. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0003400-39.2017.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio,

DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra ELDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), nascido(a) aos 05/08/1990, filho de EURIDES PEREIRA RODRIGUES e NÃO DECLARADO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA DUARTE**

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA DUARTE – AUTOS Nº: 5001044-59.2012.827.2737** requerida por **IRANI DUARTE PONTES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA DUARTE** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **IRANI DUARTE PONTES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). CUSTAS PELA REQUERENTE. FICA DISPENSADA, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. FACE A AUSÊNCIA DE LIDE, DEIXO DE FIXAR A VERBA HONORÁRIA DECORRENTE DA SUCUMBÊNCIA. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE MARÇO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 30 de maio de 2017 (30/05/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei.(a) **JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito - em substituição automática.**

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** **PROCESSO Nº: 5000029-23.2010.827.2738**

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: WBH AGROPECUÁRIA LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos representantes da empresa WBH Agropecuária LTDA e dos executados BRINDOLLA CORDEIRO HONORATO, inscrito no CPF nº 036.450.231-27, WANDERSON HUGUENIN DE SOUZA, inscrito no CPF nº 076.982.787-00, referente ao processo nº 0000586-22.2015.827.2738, 0001214-11.2015.827.2738, 0001424-62.2015.827.2738 e 0000586-22.2015.827.2738 para pagar no prazo de 05 (cinco) dias a importância total no valor R\$ 103.922,11 (cento e três mil novecentos e vinte e dois mil reais e onze centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, garantir a execução ou poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento da dívida nem garantir a execução, poderá recair PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (Art. 854 do CPC). ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhorável (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO data certificada pelo sistema, GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz de Direito.

### **Processo nº 0001013-53.2014.827.2738 - Usucapião**

Autor: DIVINO EUZÉBIO DA SILVA

ROSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA EUZÉBIO

Réu: EDISON CARLOS RIBEIRO DE QUEIROZ

FINALIDADE : CITAÇÃO DE KEILER CRISTINA G. MOURA DE QUEIROZ para nós termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pelos requerentes no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente as alegações da ação de usucapião. DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. II. Citem-se (CPC, art. 942) para responder no prazo de 15 dias: a) aquele que consta como PROPRIETÁRIO do imóvel usucapiendo (e seus cônjuges, se casados forem); b) os CONFINANTES e seus cônjuges, se casados forem; c) os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta. III. Intimem-se as Fazendas Públicas FEDERAL (AGU), ESTADUAL (PGE) e MUNICIPAL (Taguatinga), esta por mandado e aquelas via postal, para manifestarem interesse na causa (art. 943), no prazo de 30 dias. IV. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área para que registre-se à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião (LRP, 167, I, 21). IV. Certifique-se sobre a existência de ações petitorias ou possessórias em nome de qualquer das partes envolvendo o imóvel usucapiendo, mesmo que arquivados. V. Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público (art. 944), por 15 dias. Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de setembro de 2014." Taguatinga/TO, 29 de maio de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, \_\_\_\_\_, Joseli Zangirolami - Técnica Judiciária. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### **Processo nº 5000014-88.2009.827.2738 - Execução Fiscal**

Autor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Réu: VALDIR ANTONIO FORMENTON

FINALIDADE: INTIMO do executado VALDIR ANTONIO FORMENTO, inscrito no CPF nº 615.517.679-53, demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido para na Ação de Execução Fiscal manifestar acerca da penhora efetuado através do sistema Bacenjud. Intime-se pessoalmente ou por edital caso não seja encontrado. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado que o silêncio implicará na transferência do valor bloqueado para conta única do Tesouro Nacional, nos termos da Lei 9.703/1998. Taguatinga/TO, 30 de março de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, \_\_\_\_\_, Joseli Zangirolami, Servidora do Judiciário.

#### **Processo nº 0000596-95.2017.827.2738 - Divórcio Litigioso**

Autor: MAYANE FREIRE TAVARES

Réu: CESAR HENRIQUE DA SILVA

FINALIDADE : CITAÇÃO do requerido CÉSAR HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, tecnólogo em informações, portador do RG nº 321.295.313 SSP/SP inscrito no CPF nº 224.087.728-69, para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela requerente no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente a ação de divórcio. DESPACHO: "Cite-se com prazo de 30 dias nos termos do art. 257, II do CPC, devendo a citação ser publicada além do site do tribunal na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos. II. Após a citação e decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio curador especial ao Réu a advogada Dr<sup>a</sup>. Ana Gizele do Nascimento Santos, OAB/TO7063 (CPC, 72, II), a qual deverá ser intimada para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 335 e 344 do CPC). III. Os honorários da advogada nomeada serão arcados pelo Estado do Tocantins ao final da demanda. IV. Após, conclusos. Taguatinga, 23 de maio de 2017. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 29 de maio de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO : Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, \_\_\_\_\_, Joseli Zangirolami - Técnica Judiciária. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PROCESSO COM PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)**

**AUTOS Nº: 0000441-17.2016.827.2742**

Chave para consulta: 778281724316

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Dalva Silva de Andrade

Requerido: Joaquim Vieira da Silva

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Divórcio, registrado sob o nº Autos nº 0000441-17.2016.827.2742, Chave para consulta: 778281724316, Ação: Divórcio Litigioso, Requerente: Maria Dalva Silva de Andrade, Requerido: Joaquim Vieira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA DE EXTINÇÃO, conforme teor transcrito: "SENTENÇA MARIA DALVA SILVA DE ANDRADE, já qualificado, ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em desfavor de JOAQUIM VIEIRA DA SILVA, também qualificado. No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação (Evento 10). Instado a se manifestar o Ministério Público oficiou pela extinção do processo (Evento 13). É o breve relatório,

decido:Com efeito, o pedido que deve ser acolhido, uma vez que a parte requerida foi citada por edital e a requerente informou que reatou o relacionamento com o requerido(Evento 10).Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 20/04/17.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito."E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017).Eu,\_\_\_,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária, o digitei. Assinatura digital –José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito."

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2884, de 30 de maio de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000017824-1,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da juíza Umbelina Lopes Pereira, relativas ao exercício de 2017, concedidas para ocorrer entre 1º e 30/6/2017 e 11/9 e 10/10/2017, para serem usufruídas nos períodos de 16/10 a 14/11/2017 e 8/1 a 6/2/2018, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 2885, de 30 de maio de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 2 e 31/8/2017, para serem usufruídas no período de 4/7 a 2/8/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Decisão**

**PROCEDIMENTO Nº 17.0.000003871-7:**

**ENTIDADE: Associação Família de Maria**

**DECISÃO nº 713 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF AXIXÁ**

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Axixá do Tocantins-TO e a Associação Família de Maria, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.

A entidade foi beneficiada com valores de prestações pecuniárias, em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e cumprimento de pena em audiências realizadas com a presença do Ministério Público.

Este Juízo autorizou a liberação de verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUS/TO, e a entidade apresentou prestação de contas eventos 1331232, 1331239 e 1331241 com a juntada de notas fiscais e recibos pertinentes, demonstrando a aquisição de produtos necessários a manutenção da referida instituição.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da **Associação Família de Maria** para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**

Juiz de Direito

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 2854/2017 - CGJUS/CHGABCGJUS, de 30 de maio de 2017**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017, publicado no diário da justiça nº 4035, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para auxiliar aos Corregedores Permanentes das Comarcas, na instrução de processos administrativos disciplinares.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores do Quadro Efetivo deste Egrégio Tribunal, a seguir designados:

Raelza Ferreira Lopes - Técnica Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito - Matrícula nº 99624 - Presidente da Comissão;

Antônio José Ferreira de Rezende - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 91452 - Membro;

Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho - Técnica Judiciária de 2ª Instância - Matrícula nº 283342 - Membro.

Sheila Silva do Nascimento - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530 - Suplente

Parágrafo único. A suplente atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 2855/2017 - CGJUS/CHGABCGJUS, de 30 de maio de 2017**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017, publicado no diário da justiça nº 4035, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir a Comissão Permanente de Sindicância para auxiliar aos Corregedores Permanentes das Comarcas na instrução de processos administrativos disciplinares.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos seguintes servidores do Quadro Efetivo deste Egrégio Tribunal, a seguir designados:

Esffania Gonçalves Ferreira - Analista Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito - Matrícula nº 228645 – Presidente da Comissão;

Marcela Batista Botelho - Técnica Judiciária de 1ª Instância – Matrícula nº 244747 - Membro;

Daiany Cristina Guimarães Ferreira - Técnica Judiciária de 2ª Instância – Matrícula nº 244061 - Membro;

Vânia Ferreira da Silva Rocha - Técnica Judiciária de 1ª Instância - Bacharel em Direito - Matrícula nº 352616 - Suplente.

Parágrafo único. A suplente atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 2886/2017 - CGJUS/ASJCGJUS, de 30 de maio de 2017**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a alteração da Gestão da Corregedoria-Geral de Justiça e do quadro dos Juízes Auxiliares deste Órgão Censor e

**CONSIDERANDO** o teor da DECISÃO nº 1317 / 2017 - CGJUS/ASJCGJUS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que no art. 2º da PORTARIA Nº 63/2017 - CGJUS/ASJCGJUS, de 16 de janeiro de 2017, passe a constar a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Delegar ao Juiz Auxiliar da CGJUS/TO, Dr. Océlio Nobre da Silva, poderes para conduzir a instrução da Sindicância, podendo realizar todos os atos necessários, apresentando Relatório Final Conclusivo."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Aviso**

**AVISO Nº 0009/2017-CGJ-AP**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amapá AVISA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício nº 033/2017, oriundo da Serventia extrajudicial do Município de Santana/AP "Cartório Oliveira", noticiando, pela Oficiala de Registros Públicos e Tabelionato daquela Serventia, sobre a subtração do selo de autenticação, etiqueta de reconhecimento de assinatura e alguns documentos ainda não identificados, conforme boletim de ocorrência nº 201700517219, expedido pela Polícia Civil do Município de Santana/AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de março de 2017.

**Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 2860/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de tablet, projetor multimídia e equipamentos de telecomunicação, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000017463-7 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Robson Andrade Venceslau**, matrícula 352785 - DTINF (área técnica);

III - **Raimundo Nonato da Rocha Pereira**, matrícula 240759 - DTINF (área técnica);

IV - **Regimario Soares Corado**, matrícula 237742 - DTINF - substituto automático do integrante da área técnica;

V - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2882/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de licenças, treinamento e suporte técnico do Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2016, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000016772-0 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Ricardo Marx Costa**, Matrícula: 352467 - DTINF (área técnica);

III - **Richard Capitanio**, matrícula 354002 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2883/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, customização, integração, treinamento e suporte técnico de solução corporativa de e-mail, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000016765-7 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Leonardo Silverio de Souza Almeida**, matrícula 235258 - DTINF (área técnica);

III - **Richard Capitanio**, matrícula 354002 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2889/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20901/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Eurípedes de Souza, Des, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 2.649,93, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.852,51, por seu deslocamento de Palmas/TO para Salvador/BA, no período de 31/05/2017 a 02/06/2017, com a finalidade de participar do 111º Encontro do Conselho dos Tribunais de justiça do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2481/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 68/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000004497-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Zurich Minas Brasil Seguros S.A., que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para cobrir acidentes médicos hospitalares e odontológicas para 130 (cento e trinta) alunos, em caso de acidentes ocorridos no interior do Centro de Educação Infantil do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, matrícula nº 352557, como gestora do Contrato nº 68/2017, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ADAO TAVARES DE ALMEIDA	232.604.161-53	5000059-66.2002.827.2729	R\$ 414,70
AGUIMAR FERREIRA SILVA	385.569.951-87	0007122-34.2014.827.2722	R\$ 881,56
APTX GROUP LTDA - EPP	08.972.582/0002-60	5013529-18.2012.827.2729	R\$ 337,98
COMERCIAL AGRONORTE DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	37.425.394/0001-30	5000064-05.2003.827.2713	R\$ 522,46
DEURISMAR OLIVEIRA DA SILVA FERNEDA	776.407.211-72	5024061-51.2012.827.2729	R\$ 836,17
DINARTE BORGES DA FONSECA	071.306.861-20	0000582-72.2016.827.2730	R\$ 310,32
ELETROTEC COMERCIO DE MOTORES E FERRAMENTAS LTDA - ME	07.187.239/0001-61	5023184-77.2013.827.2729	R\$ 1.170,00
FABIOLA APARECIDA DRUDI	133.355.918-60	5000029-12.1999.827.2737	R\$ 794,30
FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA	041.712.301-95	0000155-82.2014.827.2718	R\$ 874,40
GONCALVES e FREITAS LTDA - ME	08.639.705/0001-65	5038315-92.2013.827.2729	R\$ 208,85
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES BOI SUL LTDA - ME	05.149.657/0001-39	5000034-52.2007.827.2705	R\$ 6.852,92
JEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	914.555.451-04	5000053-02.2005.827.2714	R\$ 394,50
JOSE CARDOSO FILHO	214.603.611-72	5023184-77.2013.827.2729	R\$ 1.170,00
JOSE MARIA RIBEIRO	217.951.181-72	5000030-30.2013.827.2729	R\$ 2.334,50
KESIA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA	003.746.921-57	5000053-02.2005.827.2714	R\$ 394,50
LUZIA R DA SILVA - ME	05.972.501/0001-53	5001833-53.2010.827.2729	R\$ 428,76
MARIA CHIRLEY INACIO	389.791.951-68	0006722-62.2015.827.2729	R\$ 2.971,50
O GLOBO ELETROMOVEIS LTDA - EPP	05.539.748/0001-80	5001632-59.2012.827.2707	R\$ 4.515,29
PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL	02.794.370/0001-73	5000295-72.2011.827.2706	R\$ 298,38
RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS	095.381.271-53	0000034-28.2016.827.2704	R\$ 651,08

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 6/2017**

**PROCESSO 17.0.000017414-9**

#### **COOPERADORES:**

**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;**

**Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins;**

**Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Tocantins;**

**Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - Ministério Público do Estado do Tocantins;**

**Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins – Seção Judiciária do Estado do Tocantins; e**

**Defensoria Pública do Estado do Tocantins.**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a participação dos órgãos na organização e realização da II Corrida da Justiça, etapa integrante do calendário de corrida de rua do Circuito Virgílio Coelho do Município de Palmas - TO, do ano de 2017, projeto voltado à integração e bem-estar dos servidores e membros das respectivas instituições.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2017.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 17.0.00008403-4**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 14/2017**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE00374**

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Pinheiro & Gasparin Ltda

**CNPJ:** 01.244.675/0001-49

**OBJETO:** Empenho referente a aquisição de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, vasos, adubos, dentre e outros materiais para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.712,50 (Quatro mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 31

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de maio de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 17.0.000011646-7.**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE00368**

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Intelligent Business Consulting Ltda.

**CNPJ/CPF:** 05.814.289/0001-04

**OBJETO:** Empenho referente a contratação de empresa para ministrar o curso “Teoria dos Jogos e Decisões Judiciais, Argumentação Acessória e Escola Econômica do Direito”, no período de 7 a 9 de junho de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas/aulas, para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, órgãos parceiros e alunos da Pós Graduação em Teoria da Decisão Judicial.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 25 de maio de 2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)